

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº PCAD2019001, DE 26/09/2019

Fundamentação de Autoria

O/A AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS, com fundamento no § 5º do art. 29 e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e no art. 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018, resolve excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) o sujeito passivo a seguir identificado.

Identificação do Sujeito Passivo

Nome Empresarial: J S MARTINS

CNPJ*: 719289000101

**Completar com “zeros” a esquerda caso exista menos de 14 dígitos*

Descrição dos Fatos e Fundamentação Legal

Motivo da Exclusão do Simples Nacional: AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Detalhamento do Motivo da Exclusão:

LEI COMPLEMENTAR 123/03 - ART. 17. NÃO PODERÃO RECOLHER OS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FORMA DO SIMPLES NACIONAL A MICROEMPRESA OU A EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (...) XVI - COM AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO OU COM IRREGULARIDADE EM CADASTRO FISCAL FEDERAL, MUNICIPAL OU ESTADUAL, QUANDO EXIGÍVEL.

Data do Fato Motivador: 29/09/2019

Data Efeito da Exclusão do Simples Nacional: 01/2019

Fundamentação Legal da Exclusão:

Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006: art. 29, inciso I; art. 30, inciso II e art. 31, inciso II.
Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018: art. 81, inciso II, alínea “c”, itens 1 e 2.

Ordem de Intimação

Fica o sujeito passivo intimado de sua exclusão do Simples Nacional, nos termos acima citados, podendo apresentar impugnação, conforme a seguir:

Prazo para Apresentar a Impugnação: 30 (TRINTA) dias contados da data da ciência deste Termo de Exclusão.

Unidade para Impugnação: ATENDIMENTO MERCANTIL - SEC. MUNIC. DA FAZENDA

Endereço: R SAMARITANA - 1.180 - STA. EDWIGES. PRÓX.SHOPPING

Fundamentação Legal do Prazo para Impugnar: ART. 409 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.342/2003

Será permitida a permanência da pessoa jurídica como optante pelo Simples Nacional mediante a regularização do cadastro fiscal no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da ciência da comunicação da exclusão.

Identificação da Autoridade Administrativa

Nome: DIOGO JOSÉ MENDES TENÓRIO

Cargo/Função: AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS

Matrícula: 10.452-1

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº PCAD2019002, DE 26/09/2019

Fundamentação de Autoria

O/A AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS, com fundamento no § 5º do art. 29 e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e no art. 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018, resolve excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) o sujeito passivo a seguir identificado.

Identificação do Sujeito Passivo

Nome Empresarial: OSCAR FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR

CNPJ*: 805286000182

**Completar com “zeros” a esquerda caso exista menos de 14 dígitos*

Descrição dos Fatos e Fundamentação Legal

Motivo da Exclusão do Simples Nacional: AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Detalhamento do Motivo da Exclusão:

LEI COMPLEMENTAR 123/03 - ART. 17. NÃO PODERÃO RECOLHER OS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FORMA DO SIMPLES NACIONAL A MICROEMPRESA OU A EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (...) XVI - COM AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO OU COM IRREGULARIDADE EM CADASTRO FISCAL FEDERAL, MUNICIPAL OU ESTADUAL, QUANDO EXIGÍVEL.

Data do Fato Motivador: 29/09/2019

Data Efeito da Exclusão do Simples Nacional: 01/2019

Fundamentação Legal da Exclusão:

Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006: art. 29, inciso I; art. 30, inciso II e art. 31, inciso II.
Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018: art. 81, inciso II, alínea “c”, itens 1 e 2.

Ordem de Intimação

Fica o sujeito passivo intimado de sua exclusão do Simples Nacional, nos termos acima citados, podendo apresentar impugnação, conforme a seguir:

Prazo para Apresentar a Impugnação: 30 (TRINTA) dias contados da data da ciência deste Termo de Exclusão.

Unidade para Impugnação: ATENDIMENTO MERCANTIL - SEC. MUNIC. DA FAZENDA

Endereço: R SAMARITANA - 1.180 - STA. EDWIGES. PRÓX.SHOPPING

Fundamentação Legal do Prazo para Impugnar: ART. 409 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.342/2003

Será permitida a permanência da pessoa jurídica como optante pelo Simples Nacional mediante a regularização do cadastro fiscal no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da ciência da comunicação da exclusão.

Identificação da Autoridade Administrativa

Nome: DIOGO JOSÉ MENDES TENÓRIO

Cargo/Função: AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS

Matrícula: 10.452-1

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº PCAD2019003, DE 26/09/2019

Fundamentação de Autoria

O/A AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS, com fundamento no § 5º do art. 29 e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e no art. 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018, resolve excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) o sujeito passivo a seguir identificado.

Identificação do Sujeito Passivo

Nome Empresarial: M A DE FARIAS ME

CNPJ*: 868207000182

**Completar com “zeros” a esquerda caso exista menos de 14 dígitos*

Descrição dos Fatos e Fundamentação Legal

Motivo da Exclusão do Simples Nacional: AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Detalhamento do Motivo da Exclusão:

LEI COMPLEMENTAR 123/03 - ART. 17. NÃO PODERÃO RECOLHER OS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FORMA DO SIMPLES NACIONAL A MICROEMPRESA OU A EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (...) XVI - COM AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO OU COM IRREGULARIDADE EM CADASTRO FISCAL FEDERAL, MUNICIPAL OU ESTADUAL, QUANDO EXIGÍVEL.

Data do Fato Motivador: 29/09/2019

Data Efeito da Exclusão do Simples Nacional: 01/2019

Fundamentação Legal da Exclusão:

Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006: art. 29, inciso I; art. 30, inciso II e art. 31, inciso II.
Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018: art. 81, inciso II, alínea “c”, itens 1 e 2.

Ordem de Intimação

Fica o sujeito passivo intimado de sua exclusão do Simples Nacional, nos termos acima citados, podendo apresentar impugnação, conforme a seguir:

Prazo para Apresentar a Impugnação: 30 (TRINTA) dias contados da data da ciência deste Termo de Exclusão.

Unidade para Impugnação: ATENDIMENTO MERCANTIL - SEC. MUNIC. DA FAZENDA

Endereço: R SAMARITANA - 1.180 - STA. EDWIGES. PRÓX.SHOPPING

Fundamentação Legal do Prazo para Impugnar: ART. 409 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.342/2003

Será permitida a permanência da pessoa jurídica como optante pelo Simples Nacional mediante a regularização do cadastro fiscal no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da ciência da comunicação da exclusão.

Identificação da Autoridade Administrativa

Nome: DIOGO JOSÉ MENDES TENÓRIO

Cargo/Função: AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS

Matrícula: 10.452-1

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº PCAD2019004, DE 26/09/2019

Fundamentação de Autoria

O/A AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS, com fundamento no § 5º do art. 29 e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e no art. 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018, resolve excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) o sujeito passivo a seguir identificado.

Identificação do Sujeito Passivo

Nome Empresarial: EDNALDO DE ALMEIDA SANTOS

CNPJ*: 1481080000107

**Completar com “zeros” a esquerda caso exista menos de 14 dígitos*

Descrição dos Fatos e Fundamentação Legal

Motivo da Exclusão do Simples Nacional: AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Detalhamento do Motivo da Exclusão:

LEI COMPLEMENTAR 123/03 - ART. 17. NÃO PODERÃO RECOLHER OS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FORMA DO SIMPLES NACIONAL A MICROEMPRESA OU A EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (...) XVI - COM AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO OU COM IRREGULARIDADE EM CADASTRO FISCAL FEDERAL, MUNICIPAL OU ESTADUAL, QUANDO EXIGÍVEL.

Data do Fato Motivador: 29/09/2019

Data Efeito da Exclusão do Simples Nacional: 01/2019

Fundamentação Legal da Exclusão:

Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006: art. 29, inciso I; art. 30, inciso II e art. 31, inciso II.
Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018: art. 81, inciso II, alínea “c”, itens 1 e 2.

Ordem de Intimação

Fica o sujeito passivo intimado de sua exclusão do Simples Nacional, nos termos acima citados, podendo apresentar impugnação, conforme a seguir:

Prazo para Apresentar a Impugnação: 30 (TRINTA) dias contados da data da ciência deste Termo de Exclusão.

Unidade para Impugnação: ATENDIMENTO MERCANTIL - SEC. MUNIC. DA FAZENDA

Endereço: R SAMARITANA - 1.180 - STA. EDWIGES. PRÓX.SHOPPING

Fundamentação Legal do Prazo para Impugnar: ART. 409 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.342/2003

Será permitida a permanência da pessoa jurídica como optante pelo Simples Nacional mediante a regularização do cadastro fiscal no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da ciência da comunicação da exclusão.

Identificação da Autoridade Administrativa

Nome: DIOGO JOSÉ MENDES TENÓRIO

Cargo/Função: AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS

Matrícula: 10.452-1

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº PCAD2019005, DE 26/09/2019

Fundamentação de Autoria

O/A AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS, com fundamento no § 5º do art. 29 e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e no art. 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018, resolve excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) o sujeito passivo a seguir identificado.

Identificação do Sujeito Passivo

Nome Empresarial: SEBASTIAO QUINTINO DA SILVA

CNPJ*: 1977482000105

**Completar com “zeros” a esquerda caso exista menos de 14 dígitos*

Descrição dos Fatos e Fundamentação Legal

Motivo da Exclusão do Simples Nacional: AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Detalhamento do Motivo da Exclusão:

LEI COMPLEMENTAR 123/03 - ART. 17. NÃO PODERÃO RECOLHER OS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FORMA DO SIMPLES NACIONAL A MICROEMPRESA OU A EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (...) XVI - COM AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO OU COM IRREGULARIDADE EM CADASTRO FISCAL FEDERAL, MUNICIPAL OU ESTADUAL, QUANDO EXIGÍVEL.

Data do Fato Motivador: 29/09/2019

Data Efeito da Exclusão do Simples Nacional: 01/2019

Fundamentação Legal da Exclusão:

Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006: art. 29, inciso I; art. 30, inciso II e art. 31, inciso II.
Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018: art. 81, inciso II, alínea “c”, itens 1 e 2.

Ordem de Intimação

Fica o sujeito passivo intimado de sua exclusão do Simples Nacional, nos termos acima citados, podendo apresentar impugnação, conforme a seguir:

Prazo para Apresentar a Impugnação: 30 (TRINTA) dias contados da data da ciência deste Termo de Exclusão.

Unidade para Impugnação: ATENDIMENTO MERCANTIL - SEC. MUNIC. DA FAZENDA

Endereço: R SAMARITANA - 1.180 - STA. EDWIGES. PRÓX.SHOPPING

Fundamentação Legal do Prazo para Impugnar: ART. 409 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.342/2003

Será permitida a permanência da pessoa jurídica como optante pelo Simples Nacional mediante a regularização do cadastro fiscal no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da ciência da comunicação da exclusão.

Identificação da Autoridade Administrativa

Nome: DIOGO JOSÉ MENDES TENÓRIO

Cargo/Função: AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS

Matrícula: 10.452-1

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº PCAD2019006, DE 26/09/2019

Fundamentação de Autoria

O/A AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS, com fundamento no § 5º do art. 29 e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e no art. 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018, resolve excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) o sujeito passivo a seguir identificado.

Identificação do Sujeito Passivo

Nome Empresarial: L C LEITE SORVETES

CNPJ*: 2559155000279

**Completar com “zeros” a esquerda caso exista menos de 14 dígitos*

Descrição dos Fatos e Fundamentação Legal

Motivo da Exclusão do Simples Nacional: AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Detalhamento do Motivo da Exclusão:

LEI COMPLEMENTAR 123/03 - ART. 17. NÃO PODERÃO RECOLHER OS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FORMA DO SIMPLES NACIONAL A MICROEMPRESA OU A EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (...) XVI - COM AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO OU COM IRREGULARIDADE EM CADASTRO FISCAL FEDERAL, MUNICIPAL OU ESTADUAL, QUANDO EXIGÍVEL.

Data do Fato Motivador: 29/09/2019

Data Efeito da Exclusão do Simples Nacional: 01/2019

Fundamentação Legal da Exclusão:

Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006: art. 29, inciso I; art. 30, inciso II e art. 31, inciso II.
Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018: art. 81, inciso II, alínea “c”, itens 1 e 2.

Ordem de Intimação

Fica o sujeito passivo intimado de sua exclusão do Simples Nacional, nos termos acima citados, podendo apresentar impugnação, conforme a seguir:

Prazo para Apresentar a Impugnação: 30 (TRINTA) dias contados da data da ciência deste Termo de Exclusão.

Unidade para Impugnação: ATENDIMENTO MERCANTIL - SEC. MUNIC. DA FAZENDA

Endereço: R SAMARITANA - 1.180 - STA. EDWIGES. PRÓX.SHOPPING

Fundamentação Legal do Prazo para Impugnar: ART. 409 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.342/2003

Será permitida a permanência da pessoa jurídica como optante pelo Simples Nacional mediante a regularização do cadastro fiscal no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da ciência da comunicação da exclusão.

Identificação da Autoridade Administrativa

Nome: DIOGO JOSÉ MENDES TENÓRIO

Cargo/Função: AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS

Matrícula: 10.452-1

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº PCAD2019007, DE 26/09/2019

Fundamentação de Autoria

O/A AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS, com fundamento no § 5º do art. 29 e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e no art. 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018, resolve excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) o sujeito passivo a seguir identificado.

Identificação do Sujeito Passivo

Nome Empresarial: VILMA LEITE DE ARAUJO

CNPJ*: 2811407000205

**Completar com “zeros” a esquerda caso exista menos de 14 dígitos*

Descrição dos Fatos e Fundamentação Legal

Motivo da Exclusão do Simples Nacional: AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Detalhamento do Motivo da Exclusão:

LEI COMPLEMENTAR 123/03 - ART. 17. NÃO PODERÃO RECOLHER OS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FORMA DO SIMPLES NACIONAL A MICROEMPRESA OU A EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (...) XVI - COM AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO OU COM IRREGULARIDADE EM CADASTRO FISCAL FEDERAL, MUNICIPAL OU ESTADUAL, QUANDO EXIGÍVEL.

Data do Fato Motivador: 29/09/2019

Data Efeito da Exclusão do Simples Nacional: 01/2019

Fundamentação Legal da Exclusão:

Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006: art. 29, inciso I; art. 30, inciso II e art. 31, inciso II.
Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018: art. 81, inciso II, alínea “c”, itens 1 e 2.

Ordem de Intimação

Fica o sujeito passivo intimado de sua exclusão do Simples Nacional, nos termos acima citados, podendo apresentar impugnação, conforme a seguir:

Prazo para Apresentar a Impugnação: 30 (TRINTA) dias contados da data da ciência deste Termo de Exclusão.

Unidade para Impugnação: ATENDIMENTO MERCANTIL - SEC. MUNIC. DA FAZENDA

Endereço: R SAMARITANA - 1.180 - STA. EDWIGES. PRÓX.SHOPPING

Fundamentação Legal do Prazo para Impugnar: ART. 409 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.342/2003

Será permitida a permanência da pessoa jurídica como optante pelo Simples Nacional mediante a regularização do cadastro fiscal no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da ciência da comunicação da exclusão.

Identificação da Autoridade Administrativa

Nome: DIOGO JOSÉ MENDES TENÓRIO

Cargo/Função: AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS

Matrícula: 10.452-1

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº PCAD2019008, DE 26/09/2019

Fundamentação de Autoria

O/A AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS, com fundamento no § 5º do art. 29 e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e no art. 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018, resolve excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) o sujeito passivo a seguir identificado.

Identificação do Sujeito Passivo

Nome Empresarial: NEUSIVALDO GOMES DE ALBUQUERQUE EIRELI

CNPJ*: 5770055000285

**Completar com “zeros” a esquerda caso exista menos de 14 dígitos*

Descrição dos Fatos e Fundamentação Legal

Motivo da Exclusão do Simples Nacional: AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Detalhamento do Motivo da Exclusão:

LEI COMPLEMENTAR 123/03 - ART. 17. NÃO PODERÃO RECOLHER OS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FORMA DO SIMPLES NACIONAL A MICROEMPRESA OU A EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (...) XVI - COM AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO OU COM IRREGULARIDADE EM CADASTRO FISCAL FEDERAL, MUNICIPAL OU ESTADUAL, QUANDO EXIGÍVEL.

Data do Fato Motivador: 29/09/2019

Data Efeito da Exclusão do Simples Nacional: 01/2019

Fundamentação Legal da Exclusão:

Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006: art. 29, inciso I; art. 30, inciso II e art. 31, inciso II.
Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018: art. 81, inciso II, alínea “c”, itens 1 e 2.

Ordem de Intimação

Fica o sujeito passivo intimado de sua exclusão do Simples Nacional, nos termos acima citados, podendo apresentar impugnação, conforme a seguir:

Prazo para Apresentar a Impugnação: 30 (TRINTA) dias contados da data da ciência deste Termo de Exclusão.

Unidade para Impugnação: ATENDIMENTO MERCANTIL - SEC. MUNIC. DA FAZENDA

Endereço: R SAMARITANA - 1.180 - STA. EDWIGES. PRÓX.SHOPPING

Fundamentação Legal do Prazo para Impugnar: ART. 409 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.342/2003

Será permitida a permanência da pessoa jurídica como optante pelo Simples Nacional mediante a regularização do cadastro fiscal no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da ciência da comunicação da exclusão.

Identificação da Autoridade Administrativa

Nome: DIOGO JOSÉ MENDES TENÓRIO

Cargo/Função: AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS

Matrícula: 10.452-1

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº PCAD2019009, DE 26/09/2019

Fundamentação de Autoria

O/A AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS, com fundamento no § 5º do art. 29 e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e no art. 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018, resolve excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) o sujeito passivo a seguir identificado.

Identificação do Sujeito Passivo

Nome Empresarial: SEBASTIAO DA ROCHA EMBALAGENS

CNPJ*: 7672951000156

**Completar com “zeros” a esquerda caso exista menos de 14 dígitos*

Descrição dos Fatos e Fundamentação Legal

Motivo da Exclusão do Simples Nacional: AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Detalhamento do Motivo da Exclusão:

LEI COMPLEMENTAR 123/03 - ART. 17. NÃO PODERÃO RECOLHER OS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FORMA DO SIMPLES NACIONAL A MICROEMPRESA OU A EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (...) XVI - COM AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO OU COM IRREGULARIDADE EM CADASTRO FISCAL FEDERAL, MUNICIPAL OU ESTADUAL, QUANDO EXIGÍVEL.

Data do Fato Motivador: 29/09/2019

Data Efeito da Exclusão do Simples Nacional: 01/2019

Fundamentação Legal da Exclusão:

Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006: art. 29, inciso I; art. 30, inciso II e art. 31, inciso II.
Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018: art. 81, inciso II, alínea “c”, itens 1 e 2.

Ordem de Intimação

Fica o sujeito passivo intimado de sua exclusão do Simples Nacional, nos termos acima citados, podendo apresentar impugnação, conforme a seguir:

Prazo para Apresentar a Impugnação: 30 (TRINTA) dias contados da data da ciência deste Termo de Exclusão.

Unidade para Impugnação: ATENDIMENTO MERCANTIL - SEC. MUNIC. DA FAZENDA

Endereço: R SAMARITANA - 1.180 - STA. EDWIGES. PRÓX.SHOPPING

Fundamentação Legal do Prazo para Impugnar: ART. 409 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.342/2003

Será permitida a permanência da pessoa jurídica como optante pelo Simples Nacional mediante a regularização do cadastro fiscal no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da ciência da comunicação da exclusão.

Identificação da Autoridade Administrativa

Nome: DIOGO JOSÉ MENDES TENÓRIO

Cargo/Função: AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS

Matrícula: 10.452-1

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº PCAD2019010, DE 26/09/2019

Fundamentação de Autoria

O/A AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS, com fundamento no § 5º do art. 29 e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e no art. 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018, resolve excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) o sujeito passivo a seguir identificado.

Identificação do Sujeito Passivo

Nome Empresarial: NOSSA CONSTRUCAO LTDA

CNPJ*: 7716138000130

**Completar com “zeros” a esquerda caso exista menos de 14 dígitos*

Descrição dos Fatos e Fundamentação Legal

Motivo da Exclusão do Simples Nacional: AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Detalhamento do Motivo da Exclusão:

LEI COMPLEMENTAR 123/03 - ART. 17. NÃO PODERÃO RECOLHER OS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FORMA DO SIMPLES NACIONAL A MICROEMPRESA OU A EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (...) XVI - COM AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO OU COM IRREGULARIDADE EM CADASTRO FISCAL FEDERAL, MUNICIPAL OU ESTADUAL, QUANDO EXIGÍVEL.

Data do Fato Motivador: 29/09/2019

Data Efeito da Exclusão do Simples Nacional: 01/2019

Fundamentação Legal da Exclusão:

Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006: art. 29, inciso I; art. 30, inciso II e art. 31, inciso II.
Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018: art. 81, inciso II, alínea “c”, itens 1 e 2.

Ordem de Intimação

Fica o sujeito passivo intimado de sua exclusão do Simples Nacional, nos termos acima citados, podendo apresentar impugnação, conforme a seguir:

Prazo para Apresentar a Impugnação: 30 (TRINTA) dias contados da data da ciência deste Termo de Exclusão.

Unidade para Impugnação: ATENDIMENTO MERCANTIL - SEC. MUNIC. DA FAZENDA

Endereço: R SAMARITANA - 1.180 - STA. EDWIGES. PRÓX.SHOPPING

Fundamentação Legal do Prazo para Impugnar: ART. 409 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.342/2003

Será permitida a permanência da pessoa jurídica como optante pelo Simples Nacional mediante a regularização do cadastro fiscal no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da ciência da comunicação da exclusão.

Identificação da Autoridade Administrativa

Nome: DIOGO JOSÉ MENDES TENÓRIO

Cargo/Função: AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS

Matrícula: 10.452-1

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº PCAD2019011, DE 26/09/2019

Fundamentação de Autoria

O/A AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS, com fundamento no § 5º do art. 29 e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e no art. 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018, resolve excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) o sujeito passivo a seguir identificado.

Identificação do Sujeito Passivo

Nome Empresarial: MARIA EDIENE DOS SANTOS

CNPJ*: 8091376000160

**Completar com “zeros” a esquerda caso exista menos de 14 dígitos*

Descrição dos Fatos e Fundamentação Legal

Motivo da Exclusão do Simples Nacional: AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Detalhamento do Motivo da Exclusão:

LEI COMPLEMENTAR 123/03 - ART. 17. NÃO PODERÃO RECOLHER OS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FORMA DO SIMPLES NACIONAL A MICROEMPRESA OU A EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (...) XVI - COM AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO OU COM IRREGULARIDADE EM CADASTRO FISCAL FEDERAL, MUNICIPAL OU ESTADUAL, QUANDO EXIGÍVEL.

Data do Fato Motivador: 29/09/2019

Data Efeito da Exclusão do Simples Nacional: 01/2019

Fundamentação Legal da Exclusão:

Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006: art. 29, inciso I; art. 30, inciso II e art. 31, inciso II.
Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018: art. 81, inciso II, alínea “c”, itens 1 e 2.

Ordem de Intimação

Fica o sujeito passivo intimado de sua exclusão do Simples Nacional, nos termos acima citados, podendo apresentar impugnação, conforme a seguir:

Prazo para Apresentar a Impugnação: 30 (TRINTA) dias contados da data da ciência deste Termo de Exclusão.

Unidade para Impugnação: ATENDIMENTO MERCANTIL - SEC. MUNIC. DA FAZENDA

Endereço: R SAMARITANA - 1.180 - STA. EDWIGES. PRÓX.SHOPPING

Fundamentação Legal do Prazo para Impugnar: ART. 409 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.342/2003

Será permitida a permanência da pessoa jurídica como optante pelo Simples Nacional mediante a regularização do cadastro fiscal no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da ciência da comunicação da exclusão.

Identificação da Autoridade Administrativa

Nome: DIOGO JOSÉ MENDES TENÓRIO

Cargo/Função: AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS

Matrícula: 10.452-1

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº PCAD2019012, DE 26/09/2019

Fundamentação de Autoria

O/A AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS, com fundamento no § 5º do art. 29 e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e no art. 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018, resolve excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) o sujeito passivo a seguir identificado.

Identificação do Sujeito Passivo

Nome Empresarial: CRISTIANE ISAURA DA SILVA & CIA LTDA

CNPJ*: 8435282000242

**Completar com “zeros” a esquerda caso exista menos de 14 dígitos*

Descrição dos Fatos e Fundamentação Legal

Motivo da Exclusão do Simples Nacional: AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Detalhamento do Motivo da Exclusão:

LEI COMPLEMENTAR 123/03 - ART. 17. NÃO PODERÃO RECOLHER OS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FORMA DO SIMPLES NACIONAL A MICROEMPRESA OU A EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (...) XVI - COM AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO OU COM IRREGULARIDADE EM CADASTRO FISCAL FEDERAL, MUNICIPAL OU ESTADUAL, QUANDO EXIGÍVEL.

Data do Fato Motivador: 29/09/2019

Data Efeito da Exclusão do Simples Nacional: 01/2019

Fundamentação Legal da Exclusão:

Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006: art. 29, inciso I; art. 30, inciso II e art. 31, inciso II.
Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018: art. 81, inciso II, alínea “c”, itens 1 e 2.

Ordem de Intimação

Fica o sujeito passivo intimado de sua exclusão do Simples Nacional, nos termos acima citados, podendo apresentar impugnação, conforme a seguir:

Prazo para Apresentar a Impugnação: 30 (TRINTA) dias contados da data da ciência deste Termo de Exclusão.

Unidade para Impugnação: ATENDIMENTO MERCANTIL - SEC. MUNIC. DA FAZENDA

Endereço: R SAMARITANA - 1.180 - STA. EDWIGES. PRÓX.SHOPPING

Fundamentação Legal do Prazo para Impugnar: ART. 409 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.342/2003

Será permitida a permanência da pessoa jurídica como optante pelo Simples Nacional mediante a regularização do cadastro fiscal no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da ciência da comunicação da exclusão.

Identificação da Autoridade Administrativa

Nome: DIOGO JOSÉ MENDES TENÓRIO

Cargo/Função: AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS

Matrícula: 10.452-1

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº PCAD2019013, DE 26/09/2019

Fundamentação de Autoria

O/A AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS, com fundamento no § 5º do art. 29 e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e no art. 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018, resolve excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) o sujeito passivo a seguir identificado.

Identificação do Sujeito Passivo

Nome Empresarial: REGINALDO JOAO DA SILVA & CIA LTDA

CNPJ*: 8438052000156

**Completar com “zeros” a esquerda caso exista menos de 14 dígitos*

Descrição dos Fatos e Fundamentação Legal

Motivo da Exclusão do Simples Nacional: AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Detalhamento do Motivo da Exclusão:

LEI COMPLEMENTAR 123/03 - ART. 17. NÃO PODERÃO RECOLHER OS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FORMA DO SIMPLES NACIONAL A MICROEMPRESA OU A EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (...) XVI - COM AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO OU COM IRREGULARIDADE EM CADASTRO FISCAL FEDERAL, MUNICIPAL OU ESTADUAL, QUANDO EXIGÍVEL.

Data do Fato Motivador: 29/09/2019

Data Efeito da Exclusão do Simples Nacional: 01/2019

Fundamentação Legal da Exclusão:

Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006: art. 29, inciso I; art. 30, inciso II e art. 31, inciso II.
Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018: art. 81, inciso II, alínea “c”, itens 1 e 2.

Ordem de Intimação

Fica o sujeito passivo intimado de sua exclusão do Simples Nacional, nos termos acima citados, podendo apresentar impugnação, conforme a seguir:

Prazo para Apresentar a Impugnação: 30 (TRINTA) dias contados da data da ciência deste Termo de Exclusão.

Unidade para Impugnação: ATENDIMENTO MERCANTIL - SEC. MUNIC. DA FAZENDA

Endereço: R SAMARITANA - 1.180 - STA. EDWIGES. PRÓX.SHOPPING

Fundamentação Legal do Prazo para Impugnar: ART. 409 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.342/2003

Será permitida a permanência da pessoa jurídica como optante pelo Simples Nacional mediante a regularização do cadastro fiscal no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da ciência da comunicação da exclusão.

Identificação da Autoridade Administrativa

Nome: DIOGO JOSÉ MENDES TENÓRIO

Cargo/Função: AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS

Matrícula: 10.452-1

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº PCAD2019014, DE 26/09/2019

Fundamentação de Autoria

O/A AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS, com fundamento no § 5º do art. 29 e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e no art. 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018, resolve excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) o sujeito passivo a seguir identificado.

Identificação do Sujeito Passivo

Nome Empresarial: REGINALDO JOAO DA SILVA & CIA LTDA

CNPJ*: 8438052000237

**Completar com “zeros” a esquerda caso exista menos de 14 dígitos*

Descrição dos Fatos e Fundamentação Legal

Motivo da Exclusão do Simples Nacional: AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Detalhamento do Motivo da Exclusão:

LEI COMPLEMENTAR 123/03 - ART. 17. NÃO PODERÃO RECOLHER OS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FORMA DO SIMPLES NACIONAL A MICROEMPRESA OU A EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (...) XVI - COM AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO OU COM IRREGULARIDADE EM CADASTRO FISCAL FEDERAL, MUNICIPAL OU ESTADUAL, QUANDO EXIGÍVEL.

Data do Fato Motivador: 29/09/2019

Data Efeito da Exclusão do Simples Nacional: 01/2019

Fundamentação Legal da Exclusão:

Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006: art. 29, inciso I; art. 30, inciso II e art. 31, inciso II.
Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018: art. 81, inciso II, alínea “c”, itens 1 e 2.

Ordem de Intimação

Fica o sujeito passivo intimado de sua exclusão do Simples Nacional, nos termos acima citados, podendo apresentar impugnação, conforme a seguir:

Prazo para Apresentar a Impugnação: 30 (TRINTA) dias contados da data da ciência deste Termo de Exclusão.

Unidade para Impugnação: ATENDIMENTO MERCANTIL - SEC. MUNIC. DA FAZENDA

Endereço: R SAMARITANA - 1.180 - STA. EDWIGES. PRÓX.SHOPPING

Fundamentação Legal do Prazo para Impugnar: ART. 409 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.342/2003

Será permitida a permanência da pessoa jurídica como optante pelo Simples Nacional mediante a regularização do cadastro fiscal no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da ciência da comunicação da exclusão.

Identificação da Autoridade Administrativa

Nome: DIOGO JOSÉ MENDES TENÓRIO

Cargo/Função: AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS

Matrícula: 10.452-1

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº PCAD2019015, DE 26/09/2019

Fundamentação de Autoria

O/A AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS, com fundamento no § 5º do art. 29 e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e no art. 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018, resolve excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) o sujeito passivo a seguir identificado.

Identificação do Sujeito Passivo

Nome Empresarial: MARCOS ANDRE DA SILVA CONFECOES

CNPJ*: 8799267000100

**Completar com “zeros” a esquerda caso exista menos de 14 dígitos*

Descrição dos Fatos e Fundamentação Legal

Motivo da Exclusão do Simples Nacional: AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Detalhamento do Motivo da Exclusão:

LEI COMPLEMENTAR 123/03 - ART. 17. NÃO PODERÃO RECOLHER OS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FORMA DO SIMPLES NACIONAL A MICROEMPRESA OU A EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (...) XVI - COM AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO OU COM IRREGULARIDADE EM CADASTRO FISCAL FEDERAL, MUNICIPAL OU ESTADUAL, QUANDO EXIGÍVEL.

Data do Fato Motivador: 29/09/2019

Data Efeito da Exclusão do Simples Nacional: 01/2019

Fundamentação Legal da Exclusão:

Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006: art. 29, inciso I; art. 30, inciso II e art. 31, inciso II.
Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018: art. 81, inciso II, alínea “c”, itens 1 e 2.

Ordem de Intimação

Fica o sujeito passivo intimado de sua exclusão do Simples Nacional, nos termos acima citados, podendo apresentar impugnação, conforme a seguir:

Prazo para Apresentar a Impugnação: 30 (TRINTA) dias contados da data da ciência deste Termo de Exclusão.

Unidade para Impugnação: ATENDIMENTO MERCANTIL - SEC. MUNIC. DA FAZENDA

Endereço: R SAMARITANA - 1.180 - STA. EDWIGES. PRÓX.SHOPPING

Fundamentação Legal do Prazo para Impugnar: ART. 409 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.342/2003

Será permitida a permanência da pessoa jurídica como optante pelo Simples Nacional mediante a regularização do cadastro fiscal no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da ciência da comunicação da exclusão.

Identificação da Autoridade Administrativa

Nome: DIOGO JOSÉ MENDES TENÓRIO

Cargo/Função: AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS

Matrícula: 10.452-1

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº PCAD2019016, DE 26/09/2019

Fundamentação de Autoria

O/A AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS, com fundamento no § 5º do art. 29 e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e no art. 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018, resolve excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) o sujeito passivo a seguir identificado.

Identificação do Sujeito Passivo

Nome Empresarial: ROSILENE DE FARIAS SILVA MERENCIO

CNPJ*: 9222949000291

**Completar com “zeros” a esquerda caso exista menos de 14 dígitos*

Descrição dos Fatos e Fundamentação Legal

Motivo da Exclusão do Simples Nacional: AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Detalhamento do Motivo da Exclusão:

LEI COMPLEMENTAR 123/03 - ART. 17. NÃO PODERÃO RECOLHER OS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FORMA DO SIMPLES NACIONAL A MICROEMPRESA OU A EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (...) XVI - COM AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO OU COM IRREGULARIDADE EM CADASTRO FISCAL FEDERAL, MUNICIPAL OU ESTADUAL, QUANDO EXIGÍVEL.

Data do Fato Motivador: 29/09/2019

Data Efeito da Exclusão do Simples Nacional: 01/2019

Fundamentação Legal da Exclusão:

Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006: art. 29, inciso I; art. 30, inciso II e art. 31, inciso II.
Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018: art. 81, inciso II, alínea “c”, itens 1 e 2.

Ordem de Intimação

Fica o sujeito passivo intimado de sua exclusão do Simples Nacional, nos termos acima citados, podendo apresentar impugnação, conforme a seguir:

Prazo para Apresentar a Impugnação: 30 (TRINTA) dias contados da data da ciência deste Termo de Exclusão.

Unidade para Impugnação: ATENDIMENTO MERCANTIL - SEC. MUNIC. DA FAZENDA

Endereço: R SAMARITANA - 1.180 - STA. EDWIGES. PRÓX.SHOPPING

Fundamentação Legal do Prazo para Impugnar: ART. 409 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.342/2003

Será permitida a permanência da pessoa jurídica como optante pelo Simples Nacional mediante a regularização do cadastro fiscal no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da ciência da comunicação da exclusão.

Identificação da Autoridade Administrativa

Nome: DIOGO JOSÉ MENDES TENÓRIO

Cargo/Função: AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS

Matrícula: 10.452-1

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº PCAD2019017, DE 26/09/2019

Fundamentação de Autoria

O/A AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS, com fundamento no § 5º do art. 29 e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e no art. 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018, resolve excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) o sujeito passivo a seguir identificado.

Identificação do Sujeito Passivo

Nome Empresarial: PAULO COSTA SANTOS

CNPJ*: 9624891000121

**Completar com “zeros” a esquerda caso exista menos de 14 dígitos*

Descrição dos Fatos e Fundamentação Legal

Motivo da Exclusão do Simples Nacional: AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Detalhamento do Motivo da Exclusão:

LEI COMPLEMENTAR 123/03 - ART. 17. NÃO PODERÃO RECOLHER OS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FORMA DO SIMPLES NACIONAL A MICROEMPRESA OU A EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (...) XVI - COM AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO OU COM IRREGULARIDADE EM CADASTRO FISCAL FEDERAL, MUNICIPAL OU ESTADUAL, QUANDO EXIGÍVEL.

Data do Fato Motivador: 29/09/2019

Data Efeito da Exclusão do Simples Nacional: 01/2019

Fundamentação Legal da Exclusão:

Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006: art. 29, inciso I; art. 30, inciso II e art. 31, inciso II.
Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018: art. 81, inciso II, alínea “c”, itens 1 e 2.

Ordem de Intimação

Fica o sujeito passivo intimado de sua exclusão do Simples Nacional, nos termos acima citados, podendo apresentar impugnação, conforme a seguir:

Prazo para Apresentar a Impugnação: 30 (TRINTA) dias contados da data da ciência deste Termo de Exclusão.

Unidade para Impugnação: ATENDIMENTO MERCANTIL - SEC. MUNIC. DA FAZENDA

Endereço: R SAMARITANA - 1.180 - STA. EDWIGES. PRÓX.SHOPPING

Fundamentação Legal do Prazo para Impugnar: ART. 409 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.342/2003

Será permitida a permanência da pessoa jurídica como optante pelo Simples Nacional mediante a regularização do cadastro fiscal no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da ciência da comunicação da exclusão.

Identificação da Autoridade Administrativa

Nome: DIOGO JOSÉ MENDES TENÓRIO

Cargo/Função: AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS

Matrícula: 10.452-1

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº PCAD2019018, DE 26/09/2019

Fundamentação de Autoria

O/A AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS, com fundamento no § 5º do art. 29 e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e no art. 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018, resolve excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) o sujeito passivo a seguir identificado.

Identificação do Sujeito Passivo

Nome Empresarial: CIDEL COMERCIO E INDUSTRIA DE ESTANTES LTDA

CNPJ*: 9628751000121

**Completar com “zeros” a esquerda caso exista menos de 14 dígitos*

Descrição dos Fatos e Fundamentação Legal

Motivo da Exclusão do Simples Nacional: AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Detalhamento do Motivo da Exclusão:

LEI COMPLEMENTAR 123/03 - ART. 17. NÃO PODERÃO RECOLHER OS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FORMA DO SIMPLES NACIONAL A MICROEMPRESA OU A EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (...) XVI - COM AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO OU COM IRREGULARIDADE EM CADASTRO FISCAL FEDERAL, MUNICIPAL OU ESTADUAL, QUANDO EXIGÍVEL.

Data do Fato Motivador: 29/09/2019

Data Efeito da Exclusão do Simples Nacional: 01/2019

Fundamentação Legal da Exclusão:

Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006: art. 29, inciso I; art. 30, inciso II e art. 31, inciso II.
Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018: art. 81, inciso II, alínea “c”, itens 1 e 2.

Ordem de Intimação

Fica o sujeito passivo intimado de sua exclusão do Simples Nacional, nos termos acima citados, podendo apresentar impugnação, conforme a seguir:

Prazo para Apresentar a Impugnação: 30 (TRINTA) dias contados da data da ciência deste Termo de Exclusão.

Unidade para Impugnação: ATENDIMENTO MERCANTIL - SEC. MUNIC. DA FAZENDA

Endereço: R SAMARITANA - 1.180 - STA. EDWIGES. PRÓX.SHOPPING

Fundamentação Legal do Prazo para Impugnar: ART. 409 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.342/2003

Será permitida a permanência da pessoa jurídica como optante pelo Simples Nacional mediante a regularização do cadastro fiscal no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da ciência da comunicação da exclusão.

Identificação da Autoridade Administrativa

Nome: DIOGO JOSÉ MENDES TENÓRIO

Cargo/Função: AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS

Matrícula: 10.452-1

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº PCAD2019019, DE 26/09/2019

Fundamentação de Autoria

O/A AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS, com fundamento no § 5º do art. 29 e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e no art. 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018, resolve excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) o sujeito passivo a seguir identificado.

Identificação do Sujeito Passivo

Nome Empresarial: ELSON SOUZA SILVA FERNANDES

CNPJ*: 11023605000114

**Completar com “zeros” a esquerda caso exista menos de 14 dígitos*

Descrição dos Fatos e Fundamentação Legal

Motivo da Exclusão do Simples Nacional: AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Detalhamento do Motivo da Exclusão:

LEI COMPLEMENTAR 123/03 - ART. 17. NÃO PODERÃO RECOLHER OS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FORMA DO SIMPLES NACIONAL A MICROEMPRESA OU A EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (...) XVI - COM AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO OU COM IRREGULARIDADE EM CADASTRO FISCAL FEDERAL, MUNICIPAL OU ESTADUAL, QUANDO EXIGÍVEL.

Data do Fato Motivador: 29/09/2019

Data Efeito da Exclusão do Simples Nacional: 01/2019

Fundamentação Legal da Exclusão:

Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006: art. 29, inciso I; art. 30, inciso II e art. 31, inciso II.
Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018: art. 81, inciso II, alínea “c”, itens 1 e 2.

Ordem de Intimação

Fica o sujeito passivo intimado de sua exclusão do Simples Nacional, nos termos acima citados, podendo apresentar impugnação, conforme a seguir:

Prazo para Apresentar a Impugnação: 30 (TRINTA) dias contados da data da ciência deste Termo de Exclusão.

Unidade para Impugnação: ATENDIMENTO MERCANTIL - SEC. MUNIC. DA FAZENDA

Endereço: R SAMARITANA - 1.180 - STA. EDWIGES. PRÓX.SHOPPING

Fundamentação Legal do Prazo para Impugnar: ART. 409 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.342/2003

Será permitida a permanência da pessoa jurídica como optante pelo Simples Nacional mediante a regularização do cadastro fiscal no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da ciência da comunicação da exclusão.

Identificação da Autoridade Administrativa

Nome: DIOGO JOSÉ MENDES TENÓRIO

Cargo/Função: AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS

Matrícula: 10.452-1

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº PCAD2019020, DE 26/09/2019

Fundamentação de Autoria

O/A AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS, com fundamento no § 5º do art. 29 e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e no art. 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018, resolve excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) o sujeito passivo a seguir identificado.

Identificação do Sujeito Passivo

Nome Empresarial: GRAO DE OURO VARIEDADES E MODA LTDA

CNPJ*: 11066499000156

**Completar com “zeros” a esquerda caso exista menos de 14 dígitos*

Descrição dos Fatos e Fundamentação Legal

Motivo da Exclusão do Simples Nacional: AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Detalhamento do Motivo da Exclusão:

LEI COMPLEMENTAR 123/03 - ART. 17. NÃO PODERÃO RECOLHER OS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FORMA DO SIMPLES NACIONAL A MICROEMPRESA OU A EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (...) XVI - COM AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO OU COM IRREGULARIDADE EM CADASTRO FISCAL FEDERAL, MUNICIPAL OU ESTADUAL, QUANDO EXIGÍVEL.

Data do Fato Motivador: 29/09/2019

Data Efeito da Exclusão do Simples Nacional: 01/2019

Fundamentação Legal da Exclusão:

Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006: art. 29, inciso I; art. 30, inciso II e art. 31, inciso II.
Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018: art. 81, inciso II, alínea “c”, itens 1 e 2.

Ordem de Intimação

Fica o sujeito passivo intimado de sua exclusão do Simples Nacional, nos termos acima citados, podendo apresentar impugnação, conforme a seguir:

Prazo para Apresentar a Impugnação: 30 (TRINTA) dias contados da data da ciência deste Termo de Exclusão.

Unidade para Impugnação: ATENDIMENTO MERCANTIL - SEC. MUNIC. DA FAZENDA

Endereço: R SAMARITANA - 1.180 - STA. EDWIGES. PRÓX.SHOPPING

Fundamentação Legal do Prazo para Impugnar: ART. 409 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.342/2003

Será permitida a permanência da pessoa jurídica como optante pelo Simples Nacional mediante a regularização do cadastro fiscal no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da ciência da comunicação da exclusão.

Identificação da Autoridade Administrativa

Nome: DIOGO JOSÉ MENDES TENÓRIO

Cargo/Função: AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS

Matrícula: 10.452-1

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº PCAD2019021, DE 26/09/2019

Fundamentação de Autoria

O/A AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS, com fundamento no § 5º do art. 29 e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e no art. 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018, resolve excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) o sujeito passivo a seguir identificado.

Identificação do Sujeito Passivo

Nome Empresarial: KENKO LIGHT BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ*: 11265011000543

**Completar com “zeros” a esquerda caso exista menos de 14 dígitos*

Descrição dos Fatos e Fundamentação Legal

Motivo da Exclusão do Simples Nacional: AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Detalhamento do Motivo da Exclusão:

LEI COMPLEMENTAR 123/03 - ART. 17. NÃO PODERÃO RECOLHER OS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FORMA DO SIMPLES NACIONAL A MICROEMPRESA OU A EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (...) XVI - COM AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO OU COM IRREGULARIDADE EM CADASTRO FISCAL FEDERAL, MUNICIPAL OU ESTADUAL, QUANDO EXIGÍVEL.

Data do Fato Motivador: 29/09/2019

Data Efeito da Exclusão do Simples Nacional: 01/2019

Fundamentação Legal da Exclusão:

Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006: art. 29, inciso I; art. 30, inciso II e art. 31, inciso II.
Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018: art. 81, inciso II, alínea “c”, itens 1 e 2.

Ordem de Intimação

Fica o sujeito passivo intimado de sua exclusão do Simples Nacional, nos termos acima citados, podendo apresentar impugnação, conforme a seguir:

Prazo para Apresentar a Impugnação: 30 (TRINTA) dias contados da data da ciência deste Termo de Exclusão.

Unidade para Impugnação: ATENDIMENTO MERCANTIL - SEC. MUNIC. DA FAZENDA

Endereço: R SAMARITANA - 1.180 - STA. EDWIGES. PRÓX.SHOPPING

Fundamentação Legal do Prazo para Impugnar: ART. 409 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.342/2003

Será permitida a permanência da pessoa jurídica como optante pelo Simples Nacional mediante a regularização do cadastro fiscal no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da ciência da comunicação da exclusão.

Identificação da Autoridade Administrativa

Nome: DIOGO JOSÉ MENDES TENÓRIO

Cargo/Função: AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS

Matrícula: 10.452-1

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº PCAD2019022, DE 26/09/2019

Fundamentação de Autoria

O/A AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS, com fundamento no § 5º do art. 29 e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e no art. 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018, resolve excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) o sujeito passivo a seguir identificado.

Identificação do Sujeito Passivo

Nome Empresarial: RAFAELA AZARIAS DOS SANTOS

CNPJ*: 11501612000184

**Completar com “zeros” a esquerda caso exista menos de 14 dígitos*

Descrição dos Fatos e Fundamentação Legal

Motivo da Exclusão do Simples Nacional: AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Detalhamento do Motivo da Exclusão:

LEI COMPLEMENTAR 123/03 - ART. 17. NÃO PODERÃO RECOLHER OS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FORMA DO SIMPLES NACIONAL A MICROEMPRESA OU A EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (...) XVI - COM AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO OU COM IRREGULARIDADE EM CADASTRO FISCAL FEDERAL, MUNICIPAL OU ESTADUAL, QUANDO EXIGÍVEL.

Data do Fato Motivador: 29/09/2019

Data Efeito da Exclusão do Simples Nacional: 01/2019

Fundamentação Legal da Exclusão:

Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006: art. 29, inciso I; art. 30, inciso II e art. 31, inciso II.
Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018: art. 81, inciso II, alínea “c”, itens 1 e 2.

Ordem de Intimação

Fica o sujeito passivo intimado de sua exclusão do Simples Nacional, nos termos acima citados, podendo apresentar impugnação, conforme a seguir:

Prazo para Apresentar a Impugnação: 30 (TRINTA) dias contados da data da ciência deste Termo de Exclusão.

Unidade para Impugnação: ATENDIMENTO MERCANTIL - SEC. MUNIC. DA FAZENDA

Endereço: R SAMARITANA - 1.180 - STA. EDWIGES. PRÓX.SHOPPING

Fundamentação Legal do Prazo para Impugnar: ART. 409 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.342/2003

Será permitida a permanência da pessoa jurídica como optante pelo Simples Nacional mediante a regularização do cadastro fiscal no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da ciência da comunicação da exclusão.

Identificação da Autoridade Administrativa

Nome: DIOGO JOSÉ MENDES TENÓRIO

Cargo/Função: AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS

Matrícula: 10.452-1

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº PCAD2019023, DE 26/09/2019

Fundamentação de Autoria

O/A AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS, com fundamento no § 5º do art. 29 e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e no art. 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018, resolve excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) o sujeito passivo a seguir identificado.

Identificação do Sujeito Passivo

Nome Empresarial: MAGAZINE VITAL LTDA

CNPJ*: 12160552000499

**Completar com “zeros” a esquerda caso exista menos de 14 dígitos*

Descrição dos Fatos e Fundamentação Legal

Motivo da Exclusão do Simples Nacional: AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Detalhamento do Motivo da Exclusão:

LEI COMPLEMENTAR 123/03 - ART. 17. NÃO PODERÃO RECOLHER OS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FORMA DO SIMPLES NACIONAL A MICROEMPRESA OU A EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (...) XVI - COM AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO OU COM IRREGULARIDADE EM CADASTRO FISCAL FEDERAL, MUNICIPAL OU ESTADUAL, QUANDO EXIGÍVEL.

Data do Fato Motivador: 29/09/2019

Data Efeito da Exclusão do Simples Nacional: 01/2019

Fundamentação Legal da Exclusão:

Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006: art. 29, inciso I; art. 30, inciso II e art. 31, inciso II.
Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018: art. 81, inciso II, alínea “c”, itens 1 e 2.

Ordem de Intimação

Fica o sujeito passivo intimado de sua exclusão do Simples Nacional, nos termos acima citados, podendo apresentar impugnação, conforme a seguir:

Prazo para Apresentar a Impugnação: 30 (TRINTA) dias contados da data da ciência deste Termo de Exclusão.

Unidade para Impugnação: ATENDIMENTO MERCANTIL - SEC. MUNIC. DA FAZENDA

Endereço: R SAMARITANA - 1.180 - STA. EDWIGES. PRÓX.SHOPPING

Fundamentação Legal do Prazo para Impugnar: ART. 409 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.342/2003

Será permitida a permanência da pessoa jurídica como optante pelo Simples Nacional mediante a regularização do cadastro fiscal no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da ciência da comunicação da exclusão.

Identificação da Autoridade Administrativa

Nome: DIOGO JOSÉ MENDES TENÓRIO

Cargo/Função: AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS

Matrícula: 10.452-1

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº PCAD2019024, DE 26/09/2019

Fundamentação de Autoria

O/A AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS, com fundamento no § 5º do art. 29 e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e no art. 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018, resolve excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) o sujeito passivo a seguir identificado.

Identificação do Sujeito Passivo

Nome Empresarial: JOSE TIMOTEO DE AMORIM NETO

CNPJ*: 12222410000247

**Completar com “zeros” a esquerda caso exista menos de 14 dígitos*

Descrição dos Fatos e Fundamentação Legal

Motivo da Exclusão do Simples Nacional: AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Detalhamento do Motivo da Exclusão:

LEI COMPLEMENTAR 123/03 - ART. 17. NÃO PODERÃO RECOLHER OS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FORMA DO SIMPLES NACIONAL A MICROEMPRESA OU A EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (...) XVI - COM AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO OU COM IRREGULARIDADE EM CADASTRO FISCAL FEDERAL, MUNICIPAL OU ESTADUAL, QUANDO EXIGÍVEL.

Data do Fato Motivador: 29/09/2019

Data Efeito da Exclusão do Simples Nacional: 01/2019

Fundamentação Legal da Exclusão:

Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006: art. 29, inciso I; art. 30, inciso II e art. 31, inciso II.
Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018: art. 81, inciso II, alínea “c”, itens 1 e 2.

Ordem de Intimação

Fica o sujeito passivo intimado de sua exclusão do Simples Nacional, nos termos acima citados, podendo apresentar impugnação, conforme a seguir:

Prazo para Apresentar a Impugnação: 30 (TRINTA) dias contados da data da ciência deste Termo de Exclusão.

Unidade para Impugnação: ATENDIMENTO MERCANTIL - SEC. MUNIC. DA FAZENDA

Endereço: R SAMARITANA - 1.180 - STA. EDWIGES. PRÓX.SHOPPING

Fundamentação Legal do Prazo para Impugnar: ART. 409 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.342/2003

Será permitida a permanência da pessoa jurídica como optante pelo Simples Nacional mediante a regularização do cadastro fiscal no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da ciência da comunicação da exclusão.

Identificação da Autoridade Administrativa

Nome: DIOGO JOSÉ MENDES TENÓRIO

Cargo/Função: AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS

Matrícula: 10.452-1

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº PCAD2019025, DE 26/09/2019

Fundamentação de Autoria

O/A AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS, com fundamento no § 5º do art. 29 e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e no art. 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018, resolve excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) o sujeito passivo a seguir identificado.

Identificação do Sujeito Passivo

Nome Empresarial: S. B CENTRO DE ESTUDOS LTDA

CNPJ*: 12360322000120

**Completar com “zeros” a esquerda caso exista menos de 14 dígitos*

Descrição dos Fatos e Fundamentação Legal

Motivo da Exclusão do Simples Nacional: AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Detalhamento do Motivo da Exclusão:

LEI COMPLEMENTAR 123/03 - ART. 17. NÃO PODERÃO RECOLHER OS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FORMA DO SIMPLES NACIONAL A MICROEMPRESA OU A EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (...) XVI - COM AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO OU COM IRREGULARIDADE EM CADASTRO FISCAL FEDERAL, MUNICIPAL OU ESTADUAL, QUANDO EXIGÍVEL.

Data do Fato Motivador: 29/09/2019

Data Efeito da Exclusão do Simples Nacional: 01/2019

Fundamentação Legal da Exclusão:

Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006: art. 29, inciso I; art. 30, inciso II e art. 31, inciso II.
Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018: art. 81, inciso II, alínea “c”, itens 1 e 2.

Ordem de Intimação

Fica o sujeito passivo intimado de sua exclusão do Simples Nacional, nos termos acima citados, podendo apresentar impugnação, conforme a seguir:

Prazo para Apresentar a Impugnação: 30 (TRINTA) dias contados da data da ciência deste Termo de Exclusão.

Unidade para Impugnação: ATENDIMENTO MERCANTIL - SEC. MUNIC. DA FAZENDA

Endereço: R SAMARITANA - 1.180 - STA. EDWIGES. PRÓX.SHOPPING

Fundamentação Legal do Prazo para Impugnar: ART. 409 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.342/2003

Será permitida a permanência da pessoa jurídica como optante pelo Simples Nacional mediante a regularização do cadastro fiscal no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da ciência da comunicação da exclusão.

Identificação da Autoridade Administrativa

Nome: DIOGO JOSÉ MENDES TENÓRIO

Cargo/Função: AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS

Matrícula: 10.452-1

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº PCAD2019026, DE 26/09/2019

Fundamentação de Autoria

O/A AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS, com fundamento no § 5º do art. 29 e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e no art. 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018, resolve excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) o sujeito passivo a seguir identificado.

Identificação do Sujeito Passivo

Nome Empresarial: RAFRAN CIRIACO DA SILVA

CNPJ*: 12366952000102

**Completar com “zeros” a esquerda caso exista menos de 14 dígitos*

Descrição dos Fatos e Fundamentação Legal

Motivo da Exclusão do Simples Nacional: AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Detalhamento do Motivo da Exclusão:

LEI COMPLEMENTAR 123/03 - ART. 17. NÃO PODERÃO RECOLHER OS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FORMA DO SIMPLES NACIONAL A MICROEMPRESA OU A EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (...) XVI - COM AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO OU COM IRREGULARIDADE EM CADASTRO FISCAL FEDERAL, MUNICIPAL OU ESTADUAL, QUANDO EXIGÍVEL.

Data do Fato Motivador: 29/09/2019

Data Efeito da Exclusão do Simples Nacional: 01/2019

Fundamentação Legal da Exclusão:

Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006: art. 29, inciso I; art. 30, inciso II e art. 31, inciso II.
Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018: art. 81, inciso II, alínea “c”, itens 1 e 2.

Ordem de Intimação

Fica o sujeito passivo intimado de sua exclusão do Simples Nacional, nos termos acima citados, podendo apresentar impugnação, conforme a seguir:

Prazo para Apresentar a Impugnação: 30 (TRINTA) dias contados da data da ciência deste Termo de Exclusão.

Unidade para Impugnação: ATENDIMENTO MERCANTIL - SEC. MUNIC. DA FAZENDA

Endereço: R SAMARITANA - 1.180 - STA. EDWIGES. PRÓX.SHOPPING

Fundamentação Legal do Prazo para Impugnar: ART. 409 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.342/2003

Será permitida a permanência da pessoa jurídica como optante pelo Simples Nacional mediante a regularização do cadastro fiscal no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da ciência da comunicação da exclusão.

Identificação da Autoridade Administrativa

Nome: DIOGO JOSÉ MENDES TENÓRIO

Cargo/Função: AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS

Matrícula: 10.452-1

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº PCAD2019027, DE 26/09/2019

Fundamentação de Autoria

O/A AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS, com fundamento no § 5º do art. 29 e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e no art. 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018, resolve excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) o sujeito passivo a seguir identificado.

Identificação do Sujeito Passivo

Nome Empresarial: NOE SIMPLICIO E CIA LTDA

CNPJ*: 12504494000554

**Completar com “zeros” a esquerda caso exista menos de 14 dígitos*

Descrição dos Fatos e Fundamentação Legal

Motivo da Exclusão do Simples Nacional: AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Detalhamento do Motivo da Exclusão:

LEI COMPLEMENTAR 123/03 - ART. 17. NÃO PODERÃO RECOLHER OS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FORMA DO SIMPLES NACIONAL A MICROEMPRESA OU A EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (...) XVI - COM AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO OU COM IRREGULARIDADE EM CADASTRO FISCAL FEDERAL, MUNICIPAL OU ESTADUAL, QUANDO EXIGÍVEL.

Data do Fato Motivador: 29/09/2019

Data Efeito da Exclusão do Simples Nacional: 01/2019

Fundamentação Legal da Exclusão:

Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006: art. 29, inciso I; art. 30, inciso II e art. 31, inciso II.
Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018: art. 81, inciso II, alínea “c”, itens 1 e 2.

Ordem de Intimação

Fica o sujeito passivo intimado de sua exclusão do Simples Nacional, nos termos acima citados, podendo apresentar impugnação, conforme a seguir:

Prazo para Apresentar a Impugnação: 30 (TRINTA) dias contados da data da ciência deste Termo de Exclusão.

Unidade para Impugnação: ATENDIMENTO MERCANTIL - SEC. MUNIC. DA FAZENDA

Endereço: R SAMARITANA - 1.180 - STA. EDWIGES. PRÓX.SHOPPING

Fundamentação Legal do Prazo para Impugnar: ART. 409 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.342/2003

Será permitida a permanência da pessoa jurídica como optante pelo Simples Nacional mediante a regularização do cadastro fiscal no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da ciência da comunicação da exclusão.

Identificação da Autoridade Administrativa

Nome: DIOGO JOSÉ MENDES TENÓRIO

Cargo/Função: AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS

Matrícula: 10.452-1

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº PCAD2019028, DE 26/09/2019

Fundamentação de Autoria

O/A AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS, com fundamento no § 5º do art. 29 e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e no art. 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018, resolve excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) o sujeito passivo a seguir identificado.

Identificação do Sujeito Passivo

Nome Empresarial: NOE SIMPLICIO E CIA LTDA

CNPJ*: 12504494002689

**Completar com “zeros” a esquerda caso exista menos de 14 dígitos*

Descrição dos Fatos e Fundamentação Legal

Motivo da Exclusão do Simples Nacional: AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Detalhamento do Motivo da Exclusão:

LEI COMPLEMENTAR 123/03 - ART. 17. NÃO PODERÃO RECOLHER OS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FORMA DO SIMPLES NACIONAL A MICROEMPRESA OU A EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (...) XVI - COM AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO OU COM IRREGULARIDADE EM CADASTRO FISCAL FEDERAL, MUNICIPAL OU ESTADUAL, QUANDO EXIGÍVEL.

Data do Fato Motivador: 29/09/2019

Data Efeito da Exclusão do Simples Nacional: 01/2019

Fundamentação Legal da Exclusão:

Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006: art. 29, inciso I; art. 30, inciso II e art. 31, inciso II.
Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018: art. 81, inciso II, alínea “c”, itens 1 e 2.

Ordem de Intimação

Fica o sujeito passivo intimado de sua exclusão do Simples Nacional, nos termos acima citados, podendo apresentar impugnação, conforme a seguir:

Prazo para Apresentar a Impugnação: 30 (TRINTA) dias contados da data da ciência deste Termo de Exclusão.

Unidade para Impugnação: ATENDIMENTO MERCANTIL - SEC. MUNIC. DA FAZENDA

Endereço: R SAMARITANA - 1.180 - STA. EDWIGES. PRÓX.SHOPPING

Fundamentação Legal do Prazo para Impugnar: ART. 409 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.342/2003

Será permitida a permanência da pessoa jurídica como optante pelo Simples Nacional mediante a regularização do cadastro fiscal no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da ciência da comunicação da exclusão.

Identificação da Autoridade Administrativa

Nome: DIOGO JOSÉ MENDES TENÓRIO

Cargo/Função: AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS

Matrícula: 10.452-1

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº PCAD2019029, DE 26/09/2019

Fundamentação de Autoria

O/A AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS, com fundamento no § 5º do art. 29 e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e no art. 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018, resolve excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) o sujeito passivo a seguir identificado.

Identificação do Sujeito Passivo

Nome Empresarial: KARLA RAFAELLY MELO DOS SANTOS

CNPJ*: 13944500000204

**Completar com “zeros” a esquerda caso exista menos de 14 dígitos*

Descrição dos Fatos e Fundamentação Legal

Motivo da Exclusão do Simples Nacional: AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Detalhamento do Motivo da Exclusão:

LEI COMPLEMENTAR 123/03 - ART. 17. NÃO PODERÃO RECOLHER OS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FORMA DO SIMPLES NACIONAL A MICROEMPRESA OU A EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (...) XVI - COM AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO OU COM IRREGULARIDADE EM CADASTRO FISCAL FEDERAL, MUNICIPAL OU ESTADUAL, QUANDO EXIGÍVEL.

Data do Fato Motivador: 29/09/2019

Data Efeito da Exclusão do Simples Nacional: 01/2019

Fundamentação Legal da Exclusão:

Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006: art. 29, inciso I; art. 30, inciso II e art. 31, inciso II.
Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018: art. 81, inciso II, alínea “c”, itens 1 e 2.

Ordem de Intimação

Fica o sujeito passivo intimado de sua exclusão do Simples Nacional, nos termos acima citados, podendo apresentar impugnação, conforme a seguir:

Prazo para Apresentar a Impugnação: 30 (TRINTA) dias contados da data da ciência deste Termo de Exclusão.

Unidade para Impugnação: ATENDIMENTO MERCANTIL - SEC. MUNIC. DA FAZENDA

Endereço: R SAMARITANA - 1.180 - STA. EDWIGES. PRÓX.SHOPPING

Fundamentação Legal do Prazo para Impugnar: ART. 409 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.342/2003

Será permitida a permanência da pessoa jurídica como optante pelo Simples Nacional mediante a regularização do cadastro fiscal no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da ciência da comunicação da exclusão.

Identificação da Autoridade Administrativa

Nome: DIOGO JOSÉ MENDES TENÓRIO

Cargo/Função: AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS

Matrícula: 10.452-1

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº PCAD2019030, DE 26/09/2019

Fundamentação de Autoria

O/A AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS, com fundamento no § 5º do art. 29 e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e no art. 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018, resolve excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) o sujeito passivo a seguir identificado.

Identificação do Sujeito Passivo

Nome Empresarial: ARAO CONSTRUCOES LTDA

CNPJ*: 16501542000188

**Completar com “zeros” a esquerda caso exista menos de 14 dígitos*

Descrição dos Fatos e Fundamentação Legal

Motivo da Exclusão do Simples Nacional: AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Detalhamento do Motivo da Exclusão:

LEI COMPLEMENTAR 123/03 - ART. 17. NÃO PODERÃO RECOLHER OS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FORMA DO SIMPLES NACIONAL A MICROEMPRESA OU A EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (...) XVI - COM AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO OU COM IRREGULARIDADE EM CADASTRO FISCAL FEDERAL, MUNICIPAL OU ESTADUAL, QUANDO EXIGÍVEL.

Data do Fato Motivador: 29/09/2019

Data Efeito da Exclusão do Simples Nacional: 01/2019

Fundamentação Legal da Exclusão:

Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006: art. 29, inciso I; art. 30, inciso II e art. 31, inciso II.
Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018: art. 81, inciso II, alínea “c”, itens 1 e 2.

Ordem de Intimação

Fica o sujeito passivo intimado de sua exclusão do Simples Nacional, nos termos acima citados, podendo apresentar impugnação, conforme a seguir:

Prazo para Apresentar a Impugnação: 30 (TRINTA) dias contados da data da ciência deste Termo de Exclusão.

Unidade para Impugnação: ATENDIMENTO MERCANTIL - SEC. MUNIC. DA FAZENDA

Endereço: R SAMARITANA - 1.180 - STA. EDWIGES. PRÓX.SHOPPING

Fundamentação Legal do Prazo para Impugnar: ART. 409 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.342/2003

Será permitida a permanência da pessoa jurídica como optante pelo Simples Nacional mediante a regularização do cadastro fiscal no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da ciência da comunicação da exclusão.

Identificação da Autoridade Administrativa

Nome: DIOGO JOSÉ MENDES TENÓRIO

Cargo/Função: AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS

Matrícula: 10.452-1

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº PCAD2019031, DE 26/09/2019

Fundamentação de Autoria

O/A AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS, com fundamento no § 5º do art. 29 e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e no art. 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018, resolve excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) o sujeito passivo a seguir identificado.

Identificação do Sujeito Passivo

Nome Empresarial: JOAO DA SILVA BARROS LATICINIOS

CNPJ*: 17348739000272

**Completar com “zeros” a esquerda caso exista menos de 14 dígitos*

Descrição dos Fatos e Fundamentação Legal

Motivo da Exclusão do Simples Nacional: AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Detalhamento do Motivo da Exclusão:

LEI COMPLEMENTAR 123/03 - ART. 17. NÃO PODERÃO RECOLHER OS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FORMA DO SIMPLES NACIONAL A MICROEMPRESA OU A EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (...) XVI - COM AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO OU COM IRREGULARIDADE EM CADASTRO FISCAL FEDERAL, MUNICIPAL OU ESTADUAL, QUANDO EXIGÍVEL.

Data do Fato Motivador: 29/09/2019

Data Efeito da Exclusão do Simples Nacional: 01/2019

Fundamentação Legal da Exclusão:

Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006: art. 29, inciso I; art. 30, inciso II e art. 31, inciso II.
Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018: art. 81, inciso II, alínea “c”, itens 1 e 2.

Ordem de Intimação

Fica o sujeito passivo intimado de sua exclusão do Simples Nacional, nos termos acima citados, podendo apresentar impugnação, conforme a seguir:

Prazo para Apresentar a Impugnação: 30 (TRINTA) dias contados da data da ciência deste Termo de Exclusão.

Unidade para Impugnação: ATENDIMENTO MERCANTIL - SEC. MUNIC. DA FAZENDA

Endereço: R SAMARITANA - 1.180 - STA. EDWIGES. PRÓX.SHOPPING

Fundamentação Legal do Prazo para Impugnar: ART. 409 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.342/2003

Será permitida a permanência da pessoa jurídica como optante pelo Simples Nacional mediante a regularização do cadastro fiscal no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da ciência da comunicação da exclusão.

Identificação da Autoridade Administrativa

Nome: DIOGO JOSÉ MENDES TENÓRIO

Cargo/Função: AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS

Matrícula: 10.452-1

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº PCAD2019032, DE 26/09/2019

Fundamentação de Autoria

O/A AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS, com fundamento no § 5º do art. 29 e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e no art. 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018, resolve excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) o sujeito passivo a seguir identificado.

Identificação do Sujeito Passivo

Nome Empresarial: PAULO FERREIRA DOS SANTOS

CNPJ*: 18868891000168

**Completar com “zeros” a esquerda caso exista menos de 14 dígitos*

Descrição dos Fatos e Fundamentação Legal

Motivo da Exclusão do Simples Nacional: AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Detalhamento do Motivo da Exclusão:

LEI COMPLEMENTAR 123/03 - ART. 17. NÃO PODERÃO RECOLHER OS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FORMA DO SIMPLES NACIONAL A MICROEMPRESA OU A EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (...) XVI - COM AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO OU COM IRREGULARIDADE EM CADASTRO FISCAL FEDERAL, MUNICIPAL OU ESTADUAL, QUANDO EXIGÍVEL.

Data do Fato Motivador: 29/09/2019

Data Efeito da Exclusão do Simples Nacional: 01/2019

Fundamentação Legal da Exclusão:

Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006: art. 29, inciso I; art. 30, inciso II e art. 31, inciso II.
Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018: art. 81, inciso II, alínea “c”, itens 1 e 2.

Ordem de Intimação

Fica o sujeito passivo intimado de sua exclusão do Simples Nacional, nos termos acima citados, podendo apresentar impugnação, conforme a seguir:

Prazo para Apresentar a Impugnação: 30 (TRINTA) dias contados da data da ciência deste Termo de Exclusão.

Unidade para Impugnação: ATENDIMENTO MERCANTIL - SEC. MUNIC. DA FAZENDA

Endereço: R SAMARITANA - 1.180 - STA. EDWIGES. PRÓX.SHOPPING

Fundamentação Legal do Prazo para Impugnar: ART. 409 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.342/2003

Será permitida a permanência da pessoa jurídica como optante pelo Simples Nacional mediante a regularização do cadastro fiscal no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da ciência da comunicação da exclusão.

Identificação da Autoridade Administrativa

Nome: DIOGO JOSÉ MENDES TENÓRIO

Cargo/Função: AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS

Matrícula: 10.452-1

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº PCAD2019033, DE 26/09/2019

Fundamentação de Autoria

O/A AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS, com fundamento no § 5º do art. 29 e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e no art. 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018, resolve excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) o sujeito passivo a seguir identificado.

Identificação do Sujeito Passivo

Nome Empresarial: A S DE OLIVEIRA TRANSPORTES

CNPJ*: 19622417000114

**Completar com “zeros” a esquerda caso exista menos de 14 dígitos*

Descrição dos Fatos e Fundamentação Legal

Motivo da Exclusão do Simples Nacional: AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Detalhamento do Motivo da Exclusão:

LEI COMPLEMENTAR 123/03 - ART. 17. NÃO PODERÃO RECOLHER OS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FORMA DO SIMPLES NACIONAL A MICROEMPRESA OU A EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (...) XVI - COM AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO OU COM IRREGULARIDADE EM CADASTRO FISCAL FEDERAL, MUNICIPAL OU ESTADUAL, QUANDO EXIGÍVEL.

Data do Fato Motivador: 29/09/2019

Data Efeito da Exclusão do Simples Nacional: 01/2019

Fundamentação Legal da Exclusão:

Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006: art. 29, inciso I; art. 30, inciso II e art. 31, inciso II.
Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018: art. 81, inciso II, alínea “c”, itens 1 e 2.

Ordem de Intimação

Fica o sujeito passivo intimado de sua exclusão do Simples Nacional, nos termos acima citados, podendo apresentar impugnação, conforme a seguir:

Prazo para Apresentar a Impugnação: 30 (TRINTA) dias contados da data da ciência deste Termo de Exclusão.

Unidade para Impugnação: ATENDIMENTO MERCANTIL - SEC. MUNIC. DA FAZENDA

Endereço: R SAMARITANA - 1.180 - STA. EDWIGES. PRÓX.SHOPPING

Fundamentação Legal do Prazo para Impugnar: ART. 409 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.342/2003

Será permitida a permanência da pessoa jurídica como optante pelo Simples Nacional mediante a regularização do cadastro fiscal no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da ciência da comunicação da exclusão.

Identificação da Autoridade Administrativa

Nome: DIOGO JOSÉ MENDES TENÓRIO

Cargo/Função: AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS

Matrícula: 10.452-1

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº PCAD2019034, DE 26/09/2019

Fundamentação de Autoria

O/A AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS, com fundamento no § 5º do art. 29 e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e no art. 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018, resolve excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) o sujeito passivo a seguir identificado.

Identificação do Sujeito Passivo

Nome Empresarial: GERALDO J. DE OLIVEIRA TRANSPORTE

CNPJ*: 19723855000179

**Completar com “zeros” a esquerda caso exista menos de 14 dígitos*

Descrição dos Fatos e Fundamentação Legal

Motivo da Exclusão do Simples Nacional: AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Detalhamento do Motivo da Exclusão:

LEI COMPLEMENTAR 123/03 - ART. 17. NÃO PODERÃO RECOLHER OS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FORMA DO SIMPLES NACIONAL A MICROEMPRESA OU A EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (...) XVI - COM AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO OU COM IRREGULARIDADE EM CADASTRO FISCAL FEDERAL, MUNICIPAL OU ESTADUAL, QUANDO EXIGÍVEL.

Data do Fato Motivador: 29/09/2019

Data Efeito da Exclusão do Simples Nacional: 01/2019

Fundamentação Legal da Exclusão:

Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006: art. 29, inciso I; art. 30, inciso II e art. 31, inciso II.
Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018: art. 81, inciso II, alínea “c”, itens 1 e 2.

Ordem de Intimação

Fica o sujeito passivo intimado de sua exclusão do Simples Nacional, nos termos acima citados, podendo apresentar impugnação, conforme a seguir:

Prazo para Apresentar a Impugnação: 30 (TRINTA) dias contados da data da ciência deste Termo de Exclusão.

Unidade para Impugnação: ATENDIMENTO MERCANTIL - SEC. MUNIC. DA FAZENDA

Endereço: R SAMARITANA - 1.180 - STA. EDWIGES. PRÓX.SHOPPING

Fundamentação Legal do Prazo para Impugnar: ART. 409 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.342/2003

Será permitida a permanência da pessoa jurídica como optante pelo Simples Nacional mediante a regularização do cadastro fiscal no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da ciência da comunicação da exclusão.

Identificação da Autoridade Administrativa

Nome: DIOGO JOSÉ MENDES TENÓRIO

Cargo/Função: AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS

Matrícula: 10.452-1

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº PCAD2019035, DE 26/09/2019

Fundamentação de Autoria

O/A AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS, com fundamento no § 5º do art. 29 e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e no art. 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018, resolve excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) o sujeito passivo a seguir identificado.

Identificação do Sujeito Passivo

Nome Empresarial: MARIA JOSILEIDE CRISTOVAO DOS SANTOS

CNPJ*: 20369329000131

**Completar com “zeros” a esquerda caso exista menos de 14 dígitos*

Descrição dos Fatos e Fundamentação Legal

Motivo da Exclusão do Simples Nacional: AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Detalhamento do Motivo da Exclusão:

LEI COMPLEMENTAR 123/03 - ART. 17. NÃO PODERÃO RECOLHER OS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FORMA DO SIMPLES NACIONAL A MICROEMPRESA OU A EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (...) XVI - COM AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO OU COM IRREGULARIDADE EM CADASTRO FISCAL FEDERAL, MUNICIPAL OU ESTADUAL, QUANDO EXIGÍVEL.

Data do Fato Motivador: 29/09/2019

Data Efeito da Exclusão do Simples Nacional: 01/2019

Fundamentação Legal da Exclusão:

Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006: art. 29, inciso I; art. 30, inciso II e art. 31, inciso II.
Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018: art. 81, inciso II, alínea “c”, itens 1 e 2.

Ordem de Intimação

Fica o sujeito passivo intimado de sua exclusão do Simples Nacional, nos termos acima citados, podendo apresentar impugnação, conforme a seguir:

Prazo para Apresentar a Impugnação: 30 (TRINTA) dias contados da data da ciência deste Termo de Exclusão.

Unidade para Impugnação: ATENDIMENTO MERCANTIL - SEC. MUNIC. DA FAZENDA

Endereço: R SAMARITANA - 1.180 - STA. EDWIGES. PRÓX.SHOPPING

Fundamentação Legal do Prazo para Impugnar: ART. 409 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.342/2003

Será permitida a permanência da pessoa jurídica como optante pelo Simples Nacional mediante a regularização do cadastro fiscal no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da ciência da comunicação da exclusão.

Identificação da Autoridade Administrativa

Nome: KELLE CRISTINA PEREIRA SILVA

Cargo/Função: AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS

Matrícula: 10.451-9

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº PCAD2019036, DE 26/09/2019

Fundamentação de Autoria

O/A AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS, com fundamento no § 5º do art. 29 e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e no art. 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018, resolve excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) o sujeito passivo a seguir identificado.

Identificação do Sujeito Passivo

Nome Empresarial: LENO PORTAS E MADEIRAS LTDA

CNPJ*: 20523370000110

**Completar com “zeros” a esquerda caso exista menos de 14 dígitos*

Descrição dos Fatos e Fundamentação Legal

Motivo da Exclusão do Simples Nacional: AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Detalhamento do Motivo da Exclusão:

LEI COMPLEMENTAR 123/03 - ART. 17. NÃO PODERÃO RECOLHER OS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FORMA DO SIMPLES NACIONAL A MICROEMPRESA OU A EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (...) XVI - COM AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO OU COM IRREGULARIDADE EM CADASTRO FISCAL FEDERAL, MUNICIPAL OU ESTADUAL, QUANDO EXIGÍVEL.

Data do Fato Motivador: 29/09/2019

Data Efeito da Exclusão do Simples Nacional: 01/2019

Fundamentação Legal da Exclusão:

Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006: art. 29, inciso I; art. 30, inciso II e art. 31, inciso II.
Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018: art. 81, inciso II, alínea “c”, itens 1 e 2.

Ordem de Intimação

Fica o sujeito passivo intimado de sua exclusão do Simples Nacional, nos termos acima citados, podendo apresentar impugnação, conforme a seguir:

Prazo para Apresentar a Impugnação: 30 (TRINTA) dias contados da data da ciência deste Termo de Exclusão.

Unidade para Impugnação: ATENDIMENTO MERCANTIL - SEC. MUNIC. DA FAZENDA

Endereço: R SAMARITANA - 1.180 - STA. EDWIGES. PRÓX.SHOPPING

Fundamentação Legal do Prazo para Impugnar: ART. 409 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.342/2003

Será permitida a permanência da pessoa jurídica como optante pelo Simples Nacional mediante a regularização do cadastro fiscal no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da ciência da comunicação da exclusão.

Identificação da Autoridade Administrativa

Nome: KELLE CRISTINA PEREIRA SILVA

Cargo/Função: AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS

Matrícula: 10.451-9

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº PCAD2019037, DE 26/09/2019

Fundamentação de Autoria

O/A AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS, com fundamento no § 5º do art. 29 e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e no art. 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018, resolve excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) o sujeito passivo a seguir identificado.

Identificação do Sujeito Passivo

Nome Empresarial: J. GONZAGA DA SILVA TRANSPORTE

CNPJ*: 20839443000188

**Completar com “zeros” a esquerda caso exista menos de 14 dígitos*

Descrição dos Fatos e Fundamentação Legal

Motivo da Exclusão do Simples Nacional: AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Detalhamento do Motivo da Exclusão:

LEI COMPLEMENTAR 123/03 - ART. 17. NÃO PODERÃO RECOLHER OS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FORMA DO SIMPLES NACIONAL A MICROEMPRESA OU A EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (...) XVI - COM AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO OU COM IRREGULARIDADE EM CADASTRO FISCAL FEDERAL, MUNICIPAL OU ESTADUAL, QUANDO EXIGÍVEL.

Data do Fato Motivador: 29/09/2019

Data Efeito da Exclusão do Simples Nacional: 01/2019

Fundamentação Legal da Exclusão:

Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006: art. 29, inciso I; art. 30, inciso II e art. 31, inciso II.
Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018: art. 81, inciso II, alínea “c”, itens 1 e 2.

Ordem de Intimação

Fica o sujeito passivo intimado de sua exclusão do Simples Nacional, nos termos acima citados, podendo apresentar impugnação, conforme a seguir:

Prazo para Apresentar a Impugnação: 30 (TRINTA) dias contados da data da ciência deste Termo de Exclusão.

Unidade para Impugnação: ATENDIMENTO MERCANTIL - SEC. MUNIC. DA FAZENDA

Endereço: R SAMARITANA - 1.180 - STA. EDWIGES. PRÓX.SHOPPING

Fundamentação Legal do Prazo para Impugnar: ART. 409 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.342/2003

Será permitida a permanência da pessoa jurídica como optante pelo Simples Nacional mediante a regularização do cadastro fiscal no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da ciência da comunicação da exclusão.

Identificação da Autoridade Administrativa

Nome: KELLE CRISTINA PEREIRA SILVA

Cargo/Função: AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS

Matrícula: 10.451-9

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº PCAD2019038, DE 26/09/2019

Fundamentação de Autoria

O/A AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS, com fundamento no § 5º do art. 29 e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e no art. 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018, resolve excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) o sujeito passivo a seguir identificado.

Identificação do Sujeito Passivo

Nome Empresarial: MULTIFORROS SER E MONT DE F E DIV EIRELI

CNPJ*: 24025581000265

**Completar com “zeros” a esquerda caso exista menos de 14 dígitos*

Descrição dos Fatos e Fundamentação Legal

Motivo da Exclusão do Simples Nacional: AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Detalhamento do Motivo da Exclusão:

LEI COMPLEMENTAR 123/03 - ART. 17. NÃO PODERÃO RECOLHER OS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FORMA DO SIMPLES NACIONAL A MICROEMPRESA OU A EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (...) XVI - COM AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO OU COM IRREGULARIDADE EM CADASTRO FISCAL FEDERAL, MUNICIPAL OU ESTADUAL, QUANDO EXIGÍVEL.

Data do Fato Motivador: 29/09/2019

Data Efeito da Exclusão do Simples Nacional: 01/2019

Fundamentação Legal da Exclusão:

Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006: art. 29, inciso I; art. 30, inciso II e art. 31, inciso II.
Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018: art. 81, inciso II, alínea “c”, itens 1 e 2.

Ordem de Intimação

Fica o sujeito passivo intimado de sua exclusão do Simples Nacional, nos termos acima citados, podendo apresentar impugnação, conforme a seguir:

Prazo para Apresentar a Impugnação: 30 (TRINTA) dias contados da data da ciência deste Termo de Exclusão.

Unidade para Impugnação: ATENDIMENTO MERCANTIL - SEC. MUNIC. DA FAZENDA

Endereço: R SAMARITANA - 1.180 - STA. EDWIGES. PRÓX.SHOPPING

Fundamentação Legal do Prazo para Impugnar: ART. 409 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.342/2003

Será permitida a permanência da pessoa jurídica como optante pelo Simples Nacional mediante a regularização do cadastro fiscal no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da ciência da comunicação da exclusão.

Identificação da Autoridade Administrativa

Nome: KELLE CRISTINA PEREIRA SILVA

Cargo/Função: AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS

Matrícula: 10.451-9

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº PCAD2019039, DE 26/09/2019

Fundamentação de Autoria

O/A AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS, com fundamento no § 5º do art. 29 e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e no art. 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018, resolve excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) o sujeito passivo a seguir identificado.

Identificação do Sujeito Passivo

Nome Empresarial: JOSE AILTON DA SILVA PROPAGANDA

CNPJ*: 24324881000164

**Completar com “zeros” a esquerda caso exista menos de 14 dígitos*

Descrição dos Fatos e Fundamentação Legal

Motivo da Exclusão do Simples Nacional: AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Detalhamento do Motivo da Exclusão:

LEI COMPLEMENTAR 123/03 - ART. 17. NÃO PODERÃO RECOLHER OS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FORMA DO SIMPLES NACIONAL A MICROEMPRESA OU A EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (...) XVI - COM AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO OU COM IRREGULARIDADE EM CADASTRO FISCAL FEDERAL, MUNICIPAL OU ESTADUAL, QUANDO EXIGÍVEL.

Data do Fato Motivador: 29/09/2019

Data Efeito da Exclusão do Simples Nacional: 01/2019

Fundamentação Legal da Exclusão:

Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006: art. 29, inciso I; art. 30, inciso II e art. 31, inciso II.
Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018: art. 81, inciso II, alínea “c”, itens 1 e 2.

Ordem de Intimação

Fica o sujeito passivo intimado de sua exclusão do Simples Nacional, nos termos acima citados, podendo apresentar impugnação, conforme a seguir:

Prazo para Apresentar a Impugnação: 30 (TRINTA) dias contados da data da ciência deste Termo de Exclusão.

Unidade para Impugnação: ATENDIMENTO MERCANTIL - SEC. MUNIC. DA FAZENDA

Endereço: R SAMARITANA - 1.180 - STA. EDWIGES. PRÓX.SHOPPING

Fundamentação Legal do Prazo para Impugnar: ART. 409 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.342/2003

Será permitida a permanência da pessoa jurídica como optante pelo Simples Nacional mediante a regularização do cadastro fiscal no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da ciência da comunicação da exclusão.

Identificação da Autoridade Administrativa

Nome: KELLE CRISTINA PEREIRA SILVA

Cargo/Função: AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS

Matrícula: 10.451-9

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº PCAD2019040, DE 26/09/2019

Fundamentação de Autoria

O/A AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS, com fundamento no § 5º do art. 29 e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e no art. 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018, resolve excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) o sujeito passivo a seguir identificado.

Identificação do Sujeito Passivo

Nome Empresarial: THAMYRES PEREIRA SILVA CONFECOES

CNPJ*: 26708259000185

**Completar com “zeros” a esquerda caso exista menos de 14 dígitos*

Descrição dos Fatos e Fundamentação Legal

Motivo da Exclusão do Simples Nacional: AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Detalhamento do Motivo da Exclusão:

LEI COMPLEMENTAR 123/03 - ART. 17. NÃO PODERÃO RECOLHER OS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FORMA DO SIMPLES NACIONAL A MICROEMPRESA OU A EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (...) XVI - COM AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO OU COM IRREGULARIDADE EM CADASTRO FISCAL FEDERAL, MUNICIPAL OU ESTADUAL, QUANDO EXIGÍVEL.

Data do Fato Motivador: 29/09/2019

Data Efeito da Exclusão do Simples Nacional: 01/2019

Fundamentação Legal da Exclusão:

Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006: art. 29, inciso I; art. 30, inciso II e art. 31, inciso II.
Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018: art. 81, inciso II, alínea “c”, itens 1 e 2.

Ordem de Intimação

Fica o sujeito passivo intimado de sua exclusão do Simples Nacional, nos termos acima citados, podendo apresentar impugnação, conforme a seguir:

Prazo para Apresentar a Impugnação: 30 (TRINTA) dias contados da data da ciência deste Termo de Exclusão.

Unidade para Impugnação: ATENDIMENTO MERCANTIL - SEC. MUNIC. DA FAZENDA

Endereço: R SAMARITANA - 1.180 - STA. EDWIGES. PRÓX.SHOPPING

Fundamentação Legal do Prazo para Impugnar: ART. 409 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.342/2003

Será permitida a permanência da pessoa jurídica como optante pelo Simples Nacional mediante a regularização do cadastro fiscal no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da ciência da comunicação da exclusão.

Identificação da Autoridade Administrativa

Nome: KELLE CRISTINA PEREIRA SILVA

Cargo/Função: AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS

Matrícula: 10.451-9

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº PCAD2019041, DE 26/09/2019

Fundamentação de Autoria

O/A AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS, com fundamento no § 5º do art. 29 e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e no art. 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018, resolve excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) o sujeito passivo a seguir identificado.

Identificação do Sujeito Passivo

Nome Empresarial: P C VIEIRA DE SOUSA

CNPJ*: 26741356000170

**Completar com “zeros” a esquerda caso exista menos de 14 dígitos*

Descrição dos Fatos e Fundamentação Legal

Motivo da Exclusão do Simples Nacional: AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Detalhamento do Motivo da Exclusão:

LEI COMPLEMENTAR 123/03 - ART. 17. NÃO PODERÃO RECOLHER OS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FORMA DO SIMPLES NACIONAL A MICROEMPRESA OU A EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (...) XVI - COM AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO OU COM IRREGULARIDADE EM CADASTRO FISCAL FEDERAL, MUNICIPAL OU ESTADUAL, QUANDO EXIGÍVEL.

Data do Fato Motivador: 29/09/2019

Data Efeito da Exclusão do Simples Nacional: 01/2019

Fundamentação Legal da Exclusão:

Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006: art. 29, inciso I; art. 30, inciso II e art. 31, inciso II.
Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018: art. 81, inciso II, alínea “c”, itens 1 e 2.

Ordem de Intimação

Fica o sujeito passivo intimado de sua exclusão do Simples Nacional, nos termos acima citados, podendo apresentar impugnação, conforme a seguir:

Prazo para Apresentar a Impugnação: 30 (TRINTA) dias contados da data da ciência deste Termo de Exclusão.

Unidade para Impugnação: ATENDIMENTO MERCANTIL - SEC. MUNIC. DA FAZENDA

Endereço: R SAMARITANA - 1.180 - STA. EDWIGES. PRÓX.SHOPPING

Fundamentação Legal do Prazo para Impugnar: ART. 409 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.342/2003

Será permitida a permanência da pessoa jurídica como optante pelo Simples Nacional mediante a regularização do cadastro fiscal no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da ciência da comunicação da exclusão.

Identificação da Autoridade Administrativa

Nome: KELLE CRISTINA PEREIRA SILVA

Cargo/Função: AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS

Matrícula: 10.451-9

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº PCAD2019042, DE 26/09/2019

Fundamentação de Autoria

O/A AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS, com fundamento no § 5º do art. 29 e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e no art. 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018, resolve excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) o sujeito passivo a seguir identificado.

Identificação do Sujeito Passivo

Nome Empresarial: RAFAEL DA COSTA NASCIMENTO

CNPJ*: 30689162000140

**Completar com “zeros” a esquerda caso exista menos de 14 dígitos*

Descrição dos Fatos e Fundamentação Legal

Motivo da Exclusão do Simples Nacional: AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Detalhamento do Motivo da Exclusão:

LEI COMPLEMENTAR 123/03 - ART. 17. NÃO PODERÃO RECOLHER OS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FORMA DO SIMPLES NACIONAL A MICROEMPRESA OU A EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (...) XVI - COM AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO OU COM IRREGULARIDADE EM CADASTRO FISCAL FEDERAL, MUNICIPAL OU ESTADUAL, QUANDO EXIGÍVEL.

Data do Fato Motivador: 29/09/2019

Data Efeito da Exclusão do Simples Nacional: 01/2019

Fundamentação Legal da Exclusão:

Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006: art. 29, inciso I; art. 30, inciso II e art. 31, inciso II.
Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018: art. 81, inciso II, alínea “c”, itens 1 e 2.

Ordem de Intimação

Fica o sujeito passivo intimado de sua exclusão do Simples Nacional, nos termos acima citados, podendo apresentar impugnação, conforme a seguir:

Prazo para Apresentar a Impugnação: 30 (TRINTA) dias contados da data da ciência deste Termo de Exclusão.

Unidade para Impugnação: ATENDIMENTO MERCANTIL - SEC. MUNIC. DA FAZENDA

Endereço: R SAMARITANA - 1.180 - STA. EDWIGES. PRÓX.SHOPPING

Fundamentação Legal do Prazo para Impugnar: ART. 409 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.342/2003

Será permitida a permanência da pessoa jurídica como optante pelo Simples Nacional mediante a regularização do cadastro fiscal no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da ciência da comunicação da exclusão.

Identificação da Autoridade Administrativa

Nome: KELLE CRISTINA PEREIRA SILVA

Cargo/Função: AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS

Matrícula: 10.451-9

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº PCAD2019043, DE 26/09/2019

Fundamentação de Autoria

O/A AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS, com fundamento no § 5º do art. 29 e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e no art. 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018, resolve excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) o sujeito passivo a seguir identificado.

Identificação do Sujeito Passivo

Nome Empresarial: MARIA EMILIA MONTEIRO SILVA

CNPJ*: 31736882000181

**Completar com “zeros” a esquerda caso exista menos de 14 dígitos*

Descrição dos Fatos e Fundamentação Legal

Motivo da Exclusão do Simples Nacional: AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Detalhamento do Motivo da Exclusão:

LEI COMPLEMENTAR 123/03 - ART. 17. NÃO PODERÃO RECOLHER OS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FORMA DO SIMPLES NACIONAL A MICROEMPRESA OU A EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (...) XVI - COM AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO OU COM IRREGULARIDADE EM CADASTRO FISCAL FEDERAL, MUNICIPAL OU ESTADUAL, QUANDO EXIGÍVEL.

Data do Fato Motivador: 29/09/2019

Data Efeito da Exclusão do Simples Nacional: 01/2019

Fundamentação Legal da Exclusão:

Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006: art. 29, inciso I; art. 30, inciso II e art. 31, inciso II.
Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018: art. 81, inciso II, alínea “c”, itens 1 e 2.

Ordem de Intimação

Fica o sujeito passivo intimado de sua exclusão do Simples Nacional, nos termos acima citados, podendo apresentar impugnação, conforme a seguir:

Prazo para Apresentar a Impugnação: 30 (TRINTA) dias contados da data da ciência deste Termo de Exclusão.

Unidade para Impugnação: ATENDIMENTO MERCANTIL - SEC. MUNIC. DA FAZENDA

Endereço: R SAMARITANA - 1.180 - STA. EDWIGES. PRÓX.SHOPPING

Fundamentação Legal do Prazo para Impugnar: ART. 409 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.342/2003

Será permitida a permanência da pessoa jurídica como optante pelo Simples Nacional mediante a regularização do cadastro fiscal no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da ciência da comunicação da exclusão.

Identificação da Autoridade Administrativa

Nome: KELLE CRISTINA PEREIRA SILVA

Cargo/Função: AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS

Matrícula: 10.451-9

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº PCAD2019044, DE 26/09/2019

Fundamentação de Autoria

O/A AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS, com fundamento no § 5º do art. 29 e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e no art. 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018, resolve excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) o sujeito passivo a seguir identificado.

Identificação do Sujeito Passivo

Nome Empresarial: THAILINNE SILVA DE GOIS EIRELI

CNPJ*: 32311168000104

**Completar com “zeros” a esquerda caso exista menos de 14 dígitos*

Descrição dos Fatos e Fundamentação Legal

Motivo da Exclusão do Simples Nacional: AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Detalhamento do Motivo da Exclusão:

LEI COMPLEMENTAR 123/03 - ART. 17. NÃO PODERÃO RECOLHER OS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FORMA DO SIMPLES NACIONAL A MICROEMPRESA OU A EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (...) XVI - COM AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO OU COM IRREGULARIDADE EM CADASTRO FISCAL FEDERAL, MUNICIPAL OU ESTADUAL, QUANDO EXIGÍVEL.

Data do Fato Motivador: 29/09/2019

Data Efeito da Exclusão do Simples Nacional: 01/2019

Fundamentação Legal da Exclusão:

Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006: art. 29, inciso I; art. 30, inciso II e art. 31, inciso II.
Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018: art. 81, inciso II, alínea “c”, itens 1 e 2.

Ordem de Intimação

Fica o sujeito passivo intimado de sua exclusão do Simples Nacional, nos termos acima citados, podendo apresentar impugnação, conforme a seguir:

Prazo para Apresentar a Impugnação: 30 (TRINTA) dias contados da data da ciência deste Termo de Exclusão.

Unidade para Impugnação: ATENDIMENTO MERCANTIL - SEC. MUNIC. DA FAZENDA

Endereço: R SAMARITANA - 1.180 - STA. EDWIGES. PRÓX.SHOPPING

Fundamentação Legal do Prazo para Impugnar: ART. 409 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.342/2003

Será permitida a permanência da pessoa jurídica como optante pelo Simples Nacional mediante a regularização do cadastro fiscal no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da ciência da comunicação da exclusão.

Identificação da Autoridade Administrativa

Nome: KELLE CRISTINA PEREIRA SILVA

Cargo/Função: AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS

Matrícula: 10.451-9

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº PCAD2019045, DE 26/09/2019

Fundamentação de Autoria

O/A AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS, com fundamento no § 5º do art. 29 e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e no art. 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018, resolve excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) o sujeito passivo a seguir identificado.

Identificação do Sujeito Passivo

Nome Empresarial: VANIA MARIA ALVES

CNPJ*: 35737048000161

**Completar com “zeros” a esquerda caso exista menos de 14 dígitos*

Descrição dos Fatos e Fundamentação Legal

Motivo da Exclusão do Simples Nacional: AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Detalhamento do Motivo da Exclusão:

LEI COMPLEMENTAR 123/03 - ART. 17. NÃO PODERÃO RECOLHER OS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FORMA DO SIMPLES NACIONAL A MICROEMPRESA OU A EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (...) XVI - COM AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO OU COM IRREGULARIDADE EM CADASTRO FISCAL FEDERAL, MUNICIPAL OU ESTADUAL, QUANDO EXIGÍVEL.

Data do Fato Motivador: 29/09/2019

Data Efeito da Exclusão do Simples Nacional: 01/2019

Fundamentação Legal da Exclusão:

Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006: art. 29, inciso I; art. 30, inciso II e art. 31, inciso II.
Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018: art. 81, inciso II, alínea “c”, itens 1 e 2.

Ordem de Intimação

Fica o sujeito passivo intimado de sua exclusão do Simples Nacional, nos termos acima citados, podendo apresentar impugnação, conforme a seguir:

Prazo para Apresentar a Impugnação: 30 (TRINTA) dias contados da data da ciência deste Termo de Exclusão.

Unidade para Impugnação: ATENDIMENTO MERCANTIL - SEC. MUNIC. DA FAZENDA

Endereço: R SAMARITANA - 1.180 - STA. EDWIGES. PRÓX.SHOPPING

Fundamentação Legal do Prazo para Impugnar: ART. 409 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.342/2003

Será permitida a permanência da pessoa jurídica como optante pelo Simples Nacional mediante a regularização do cadastro fiscal no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da ciência da comunicação da exclusão.

Identificação da Autoridade Administrativa

Nome: KELLE CRISTINA PEREIRA SILVA

Cargo/Função: AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS

Matrícula: 10.451-9

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº PCAD2019046, DE 26/09/2019

Fundamentação de Autoria

O/A AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS, com fundamento no § 5º do art. 29 e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e no art. 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018, resolve excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) o sujeito passivo a seguir identificado.

Identificação do Sujeito Passivo

Nome Empresarial: VANDEILDO TENORIO DE BARROS

CNPJ*: 40934242000258

**Completar com “zeros” a esquerda caso exista menos de 14 dígitos*

Descrição dos Fatos e Fundamentação Legal

Motivo da Exclusão do Simples Nacional: AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Detalhamento do Motivo da Exclusão:

LEI COMPLEMENTAR 123/03 - ART. 17. NÃO PODERÃO RECOLHER OS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FORMA DO SIMPLES NACIONAL A MICROEMPRESA OU A EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (...) XVI - COM AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO OU COM IRREGULARIDADE EM CADASTRO FISCAL FEDERAL, MUNICIPAL OU ESTADUAL, QUANDO EXIGÍVEL.

Data do Fato Motivador: 29/09/2019

Data Efeito da Exclusão do Simples Nacional: 01/2019

Fundamentação Legal da Exclusão:

Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006: art. 29, inciso I; art. 30, inciso II e art. 31, inciso II.
Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018: art. 81, inciso II, alínea “c”, itens 1 e 2.

Ordem de Intimação

Fica o sujeito passivo intimado de sua exclusão do Simples Nacional, nos termos acima citados, podendo apresentar impugnação, conforme a seguir:

Prazo para Apresentar a Impugnação: 30 (TRINTA) dias contados da data da ciência deste Termo de Exclusão.

Unidade para Impugnação: ATENDIMENTO MERCANTIL - SEC. MUNIC. DA FAZENDA

Endereço: R SAMARITANA - 1.180 - STA. EDWIGES. PRÓX.SHOPPING

Fundamentação Legal do Prazo para Impugnar: ART. 409 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.342/2003

Será permitida a permanência da pessoa jurídica como optante pelo Simples Nacional mediante a regularização do cadastro fiscal no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da ciência da comunicação da exclusão.

Identificação da Autoridade Administrativa

Nome: KELLE CRISTINA PEREIRA SILVA

Cargo/Função: AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS

Matrícula: 10.451-9

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº PCAD2019047, DE 26/09/2019

Fundamentação de Autoria

O/A AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS, com fundamento no § 5º do art. 29 e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e no art. 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018, resolve excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) o sujeito passivo a seguir identificado.

Identificação do Sujeito Passivo

Nome Empresarial: KATIA SILENE BARBOSA DE CARVALHO

CNPJ*: 70013222000124

**Completar com “zeros” a esquerda caso exista menos de 14 dígitos*

Descrição dos Fatos e Fundamentação Legal

Motivo da Exclusão do Simples Nacional: AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Detalhamento do Motivo da Exclusão:

LEI COMPLEMENTAR 123/03 - ART. 17. NÃO PODERÃO RECOLHER OS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FORMA DO SIMPLES NACIONAL A MICROEMPRESA OU A EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (...) XVI - COM AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO OU COM IRREGULARIDADE EM CADASTRO FISCAL FEDERAL, MUNICIPAL OU ESTADUAL, QUANDO EXIGÍVEL.

Data do Fato Motivador: 29/09/2019

Data Efeito da Exclusão do Simples Nacional: 01/2019

Fundamentação Legal da Exclusão:

Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006: art. 29, inciso I; art. 30, inciso II e art. 31, inciso II.
Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018: art. 81, inciso II, alínea “c”, itens 1 e 2.

Ordem de Intimação

Fica o sujeito passivo intimado de sua exclusão do Simples Nacional, nos termos acima citados, podendo apresentar impugnação, conforme a seguir:

Prazo para Apresentar a Impugnação: 30 (TRINTA) dias contados da data da ciência deste Termo de Exclusão.

Unidade para Impugnação: ATENDIMENTO MERCANTIL - SEC. MUNIC. DA FAZENDA

Endereço: R SAMARITANA - 1.180 - STA. EDWIGES. PRÓX.SHOPPING

Fundamentação Legal do Prazo para Impugnar: ART. 409 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.342/2003

Será permitida a permanência da pessoa jurídica como optante pelo Simples Nacional mediante a regularização do cadastro fiscal no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da ciência da comunicação da exclusão.

Identificação da Autoridade Administrativa

Nome: KELLE CRISTINA PEREIRA SILVA

Cargo/Função: AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS

Matrícula: 10.451-9

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº PCAD2019048, DE 26/09/2019

Fundamentação de Autoria

O/A AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS, com fundamento no § 5º do art. 29 e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e no art. 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018, resolve excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) o sujeito passivo a seguir identificado.

Identificação do Sujeito Passivo

Nome Empresarial: ELIAS F DA SILVA PROD ALIMENTICIOS

CNPJ*: 70013628000107

**Completar com “zeros” a esquerda caso exista menos de 14 dígitos*

Descrição dos Fatos e Fundamentação Legal

Motivo da Exclusão do Simples Nacional: AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Detalhamento do Motivo da Exclusão:

LEI COMPLEMENTAR 123/03 - ART. 17. NÃO PODERÃO RECOLHER OS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FORMA DO SIMPLES NACIONAL A MICROEMPRESA OU A EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (...) XVI - COM AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO OU COM IRREGULARIDADE EM CADASTRO FISCAL FEDERAL, MUNICIPAL OU ESTADUAL, QUANDO EXIGÍVEL.

Data do Fato Motivador: 29/09/2019

Data Efeito da Exclusão do Simples Nacional: 01/2019

Fundamentação Legal da Exclusão:

Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006: art. 29, inciso I; art. 30, inciso II e art. 31, inciso II.
Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018: art. 81, inciso II, alínea “c”, itens 1 e 2.

Ordem de Intimação

Fica o sujeito passivo intimado de sua exclusão do Simples Nacional, nos termos acima citados, podendo apresentar impugnação, conforme a seguir:

Prazo para Apresentar a Impugnação: 30 (TRINTA) dias contados da data da ciência deste Termo de Exclusão.

Unidade para Impugnação: ATENDIMENTO MERCANTIL - SEC. MUNIC. DA FAZENDA

Endereço: R SAMARITANA - 1.180 - STA. EDWIGES. PRÓX.SHOPPING

Fundamentação Legal do Prazo para Impugnar: ART. 409 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.342/2003

Será permitida a permanência da pessoa jurídica como optante pelo Simples Nacional mediante a regularização do cadastro fiscal no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da ciência da comunicação da exclusão.

Identificação da Autoridade Administrativa

Nome: KELLE CRISTINA PEREIRA SILVA

Cargo/Função: AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS

Matrícula: 10.451-9



PREFEITURA DE
ARAPIRACA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SMFAZ

